



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NA VARA DO TRABALHO DE CACOAL/RO
NOS DIAS 10 E 11 DE ABRIL DE 2019**

Às nove horas do dia dez de abril do ano de dois mil e dezenove, o Excelentíssimo Desembargador OSMAR J. BARNEZE, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cumprindo as disposições legais e regimentais, iniciou os trabalhos na Vara do Trabalho de Cacoal/RO, relativos à correição ordinária divulgada no Edital n. 02/2019, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região n. 2659, no dia 08/02/2019, auxiliado pela Secretária-Geral da Presidência Tama Mendes Ohira de Rossi, pelo Secretário da Corregedoria Regional Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior e pela Chefe do Núcleo de Estatística, e-Gestão e Apoio ao PJE Alessandra Felizardo de Sousa. A correição ordinária foi previamente comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia/RO (OF/TRT/SCR/017/2019) e ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região (OF/TRT/SCR/18/2019). A equipe correcional foi recepcionada pela Juíza do Trabalho Titular ANA MARIA ROSA DOS SANTOS, pela Diretora de Secretaria Margareth Aien Zancan e Silva e demais Servidores lotados na Unidade. Em seguida, com base nos dados estatísticos armazenados na Corregedoria Regional; no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, bem como nas informações prestadas pela Unidade, Sua Excelência fez constar os seguintes registros:

1. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Vara do Trabalho de Cacoal funciona em imóvel de propriedade da União, situado na Rua General Osório, 427, Cacoal/RO. É unidade integrante da 6ª Circunscrição. Suas instalações, com acessibilidades para portadores de necessidades especiais encontram-se, neste momento, com boas condições de manutenção e adequadas às suas finalidades. Nesse contexto, consigna-se que foi observado pela equipe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

correicional que toda área da jardinagem se encontrava zelosamente cuidada. Em face dessa circunstância, consigno, desde logo, os mais sinceros elogios aos gestores da Unidade, que demonstram preocupação e capricho com a estrutura disponibilizada pela Administração deste Tribunal.

2. JURISDIÇÃO

A jurisdição abrange os Municípios de Cacoal e Ministro Andreazza.

3. ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS

No período avaliado pela Correição Ordinária (30/06/2018 a 11/4/2019), registram-se os seguintes afastamentos legais das Magistradas Titular e Substituta:

Quadro 1

JUÍZA DO TRABALHO TITULAR - ANA MARIA ROSA DOS SANTOS				
Afastamento	Início	Fim	Dias	Documento
Férias 2018	02/07/18	31/07/18	30	-
LTS	08/08/18	06/09/18	30	-
Participação em Cursos	17/03/19	23/03/19	7	Port. 252, de 08/03/2019

Quadro 2

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA – HELOÍSA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES				
Afastamento	Início	Fim	Dias	Documento
Deslocamento	17/08/18	17/08/18	1	Port. 1450, de 27/07/2018
Férias 2018	20/11/18	19/12/18	30	-
Férias 2019	07/01/19	26/01/19	30	-
Licença à gestante	27/01/19			-

Durante o período correccionado, constam a atuação dos seguintes Magistrados Substitutos:



**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Quadro 3

MAGISTRADO	INÍCIO	FIM	OBJETIVO	PORTARIA
WAGSON LINDOLFO JOSE FILHO	09/07/18	13/07/18	AUXILIAR NA TITULARIDADE	PORTARIA Nº 1141/2018, de 19/06/2018
MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO	16/07/18	20/07/18	AUXILIAR NA TITULARIDADE	PORTARIA Nº 1142/2018, de 19/06/2018
RENATA NUNES DE MELO	20/08/18	31/08/18	AUXILIAR NA TITULARIDADE	PORTARIA Nº 1581/2018, de 15/08/2018
CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA	20/11/18	19/12/18	AUXILIAR NA TITULARIDADE	PORTARIA Nº 1166/2018, de 21/06/2018
MARCELLA DIAS ARAUJO FREITAS	21/01/19	25/01/19	AUXILIAR NA TITULARIDADE	PORTARIA Nº 3092/2018, de 13/12/2018
FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA	08/02/19	08/02/19	AUXILIAR NA TITULARIDADE REMOTAMENTE	PORTARIA Nº 125/2019, de 06/02/2019
MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO	18/02/19	22/02/19	AUXILIAR NA TITULARIDADE	PORTARIA Nº 108/2019, de 01/02/2019
CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA	20/03/19	20/03/19	ATUAR REMOTAMENTE	PORTARIA Nº 348/2019, de 25/03/2019
VERIDIANA ULLMANN DE CAMPOS	22/04/19	26/04/19	AUXILIAR NA TITULARIDADE	PORTARIA Nº 391/2019, de 02/04/2019

Evidencia-se do quadro supra que durante o período objeto da correição, a Unidade contou com a presença de, pelo menos, um juiz atuando diretamente na Vara ou eletronicamente, quando necessário, o que aliado ao trabalho ininterrupto da Secretaria – dentro de um conceito amplo das atividades judiciais, envolvendo juízes e serventuários – conduz ao entendimento de não ter havido solução de continuidade nos trabalhos desenvolvidos. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esta Unidade, por intermédio de afirmações prestadas pela Direção da Secretaria, informou que, no período objeto da correição, todos os Magistrados, quando designados para nela atuarem, exerceram suas atribuições integralmente, não havendo ausências injustificadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

4. QUADRO DE SERVIDORES/FREQUÊNCIA/CARGA DE TRABALHO

4.1. Quadro de Servidores: Após a implementação da Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017, a estrutura organizacional da Vara do Trabalho de Cacoal/RO passou a figurar da seguinte forma:

Quadro 4

NOME	CARGO/SITUAÇÃO	CARGO/LOTAÇÃO
Margareth Aien Zancan e Silva	Técnico Judiciário, Área: Administrativa	Diretor de Secretaria
Francisca Vânia Mendes Oliveira	Técnico Judiciário, Área: Administrativa	Assistente de Diretor de Secretaria
Deonísio Braun	Técnico Judiciário, Área: Administrativa - Assistente de Juiz	Assistente de Juiz
Joaquim Cerqueira César	Técnico Judiciário, Área: Administrativa - Secretário de Audiência	Secretário de Audiência
Wellington Dias Periquito	Técnico Judiciário, Área: Administrativa - Secretário de Audiência	Secretário de Audiência
José Erbem Oliveira da Silva	Técnico Judiciário, Área: Administrativa - Assistente 2	Assistente
Maria Alice Basso Bertoni	Técnico Judiciário, Área: Administrativa - Chefe de Processos 1	Chefe de Processos 1
Sandro Marcos Viana Pereira	Técnico Judiciário, Área: Administrativa - Especialidade: Segurança	Chefe de Processos 2
Jordan Salvador ¹	Analista Judiciário – Área Judiciária	Calculista
Telsia Fernanda Pereira Amorim	Analista Judiciário – Área Judiciária	Calculista
Sidivamei Teixeira Frota	Analista Judiciário, Área: Judiciária – Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal	Oficial de Justiça Avaliador Federal
Francine Queiroz de Souza Fujihara	Analista Judiciário, Área: Judiciária – Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal	Oficial de Justiça Avaliador Federal

¹ O servidor Jordan Salvador, foi autorizado por meio da Portaria 1533 de 04/08/2016, para realizar a modalidade de Teletrabalho, com efeitos a contar de 08/08/2016.

Além dos Servidores constantes na tabela supra, a Unidade contou, também, durante o período correccionado, com os estagiários Gabriele da Silva Faria, Henrique Ramos de Freitas Junior e Natalia Santana Pina.

4.2 Frequência. A frequência da Unidade é controlada em ponto eletrônico. Demonstram-se no quadro seguinte, os quantitativos de horas excedentes realizadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600. Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

pelos Servidores nela lotados, no período de outubro/18 a março/19, assim consideradas as que ultrapassaram a 7ª hora diária efetivamente trabalhadas, em consonância com o disposto no Parágrafo Único do art. 30 da Portaria GP n. 0067, de 25.01.2018:

Quadro 5

HORAS EXCEDENTES REALIZADAS NO PERÍODO DE OUTUBRO/2018 A MARÇO/2019							
SERVIDOR	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19	TOTAL
Deonísio Braun	03:37:00	04:30:00	06:17:00	-06:43:00	10:24:00	08:07:00	26:12:00
Francisca Vania Mendes Oliveira	22:48:00	24:23:00	21:27:00	16:24:00	24:00:00	24:15:00	108:54:00
Joaquim Cerqueira Cesar	03:11:00	02:09:00	03:18:00	04:20:00	00:00:00	04:08:00	17:06:00
Jordan Salvador ²	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Jose Erbem Oliveira da Silva	01:54:00	00:49:00	01:08:00	05:20:00	00:41:00	00:09:00	10:01:00
Maria Alice Basso Bertoni	00:40:00	00:02:00	02:06:00	00:51:00	02:30:00	00:16:00	06:25:00
Sandro Marcos Viana Pereira	07:17:00	00:27:00	02:50:00	00:48:00	02:25:00	01:22:00	15:09:00
Telsia Fernanda Pereira Amorim	02:10:00	01:22:00	02:01:00	05:58:00	09:37:00	14:57:00	36:05:00
Wellington Dias Periquito	01:50:00	02:21:00	00:04:00	00:00:00	03:10:00	00:29:00	07:54:00
SOMA	43:27:00	11:40:00	39:11:00	26:58:00	52:47:00	53:43:00	227:46:00

A servidora Margareth Aien Zancan e Silva, Diretora de Secretaria é dispensada de registro de frequência, conforme §1º do Art. 7º da Portaria GP nº 0067 de 25 de janeiro de 2018.

² O servidor Jordan Salvador, foi autorizado por meio da Portaria 1533 de 04/08/2016, para realizar a modalidade de Teletrabalho, com efeitos a contar de 08/08/2016.

Conforme o quadro supra, foram apuradas a totalidade de 227 horas e 46 minutos, já excluída a quantidade de horas devedoras decorrentes de compensação. Observa-se ter havido redução em relação ao total de labor extraordinário registrado na ata anterior (270 horas e 49 minutos). Registre-se que nas correições pretéritas constatou-se os seguintes quantitativos de horas excedentes – relativamente aos últimos seis meses – 2015 (272 horas e 16 minutos) e 2016 (505 horas e 41 minutos), o que demonstra que a Unidade vem conseguindo diminuir a prática de labor extraordinário. Em face dessa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

circunstância, o Corregedor orienta no sentido de manutenção dos esforços para se evitar a prática de sobrejornada, assim considerada aquela que ultrapassa a 7ª (sétima) hora diária efetivamente trabalhada, como assentado alhures. Enfatiza, ainda, que a jornada excedente somente é justificável em casos excepcionais, quando caracterizada a emergência e extrema necessidade, conforme estabelecido em norma interna. Recomenda, com vistas à preservação da qualidade de vida dos Servidores e visando ao cumprimento da Portaria GP nº 04, de 06/01/16, publicada no DEJT-14, em 07/01/16, referendada pela Resolução Administrativa n. 7/2016, que as atividades sejam realizadas dentro da jornada regulamentada pelo Tribunal, mormente quanto à imprescindibilidade de redução dos consumos de energia, água, telefone etc.

4.3. Carga de trabalho.

Com relação à carga de trabalho, percebemos que a Unidade recebeu nos anos de 2017 e 2018, respectivamente, 889 (oitocentos e oitenta e nove) e 1.111 (hum mil cento e onze) ações trabalhistas, totalizando uma média de 1.000 (hum mil) processos/ano. Nessa circunstância, segundo a Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017, estabelece que o quadro de lotação ideal para esta Vara do Trabalho é de 13 (treze) servidores, incluído 02 (dois) oficial de Justiça. Seu atual quadro de lotação efetiva é de 12 (doze) servidores, portanto, próximo do ideal, consoante o normativo supra, considerando a realidade da movimentação processual constada por este Corregedor Regional. Necessário pontuar que ante a redução do movimento processual, em face do advento da Lei 13.467 de 2017 “Reforma Trabalhista” promovida em 2017, os parâmetros deverão ser reajustados. Nesse aspecto, oportuno registrar que a famigerada Lei, completou seu primeiro ano no início de novembro de 2018. Como é de senso comum, esse normativo traduz-se no mais profundo conjunto de alterações já realizado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), consubstanciando-se na reformulação legislativa de maior reflexo direto experimentado pela Justiça do Trabalho nos últimos anos. Nesse sentido, no primeiro ano da “reforma”, o volume de ações trabalhistas no País retraiu, em média, cerca de 36% (trinta e seis por cento), segundo apurado no e-Gestão Nacional. Porém, segundo a compreensão deste Corregedor Regional, há a probabilidade de que haja



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

uma reversão ao patamar pré-reforma, em até 2 (dois) anos, à medida que as regras de aplicação se consolidem. Destaca-se, com base nos dados estatísticos, que no primeiro trimestre pós-reforma a queda era na faixa dos 45% (quarenta e cinco por cento), o que pode indicar uma tendência de estabilização, circunstância que exigirá de magistrados, servidores e demais colaboradores, especial atenção quanto ao novo cenário normativo que se estabelece.

4.4. Índice de Produtividade por Servidor (IPS).

O referido indicador é previsto pela Resolução CNJ 219/2016 e considera o número de processos baixados e o quantitativo de servidores que atuaram em cada Unidade Judiciária em um mesmo ano, descontados os afastamentos legais (exceto férias e recesso). Esses dados são importantes pois, juntamente com a média de casos novos do triênio e os casos pendentes ao final do ano, definem a lotação paradigma de cada Vara do Trabalho.

Nesse contexto, as Unidades foram divididas em 4 subgrupos de acordo com cada faixa processual, considerando-se as peculiaridades existentes no TRT14. Tais grupos foram definidos pela SGE conforme tabela abaixo:

Agrupamento	Movimentação processual média no triênio 2016/2018
1	Com movimentação igual ou inferior a 600 processos
2	Movimentação maior que 600 processos e menor que 1000 processos
3	Movimentação maior ou igual a 1000 processos e menor que 2000 processos
4	Movimentação maior ou igual a 2000 processos

Dentro de cada agrupamento são calculadas as produtividades e os respectivos *quartis* de melhor desempenho, conforme § 2º do art. 6º da aludida Resolução do CNJ.

No grupo em que se insere esta Unidade, o IPS considerado adequado é o igual ou superior a 134 (cento e trinta e quatro) pontos (enquadramento no 3º quartil). Destaca este Corregedor Regional, que a Unidade alcançou pontuação de 160 (cento e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

sessenta), figurando 1ª posição entre as Varas do Trabalho de seu grupo - (total de 14 Unidades).

5. MOVIMENTAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

5.1. Fase de Conhecimento. Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, registram-se os seguintes dados processuais:

Quadro 7

PRODUTIVIDADE – FASE DE CONHECIMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas (inclusive por sentença Anulada/Reformada) (B)	Solucionadas (C)	Pendentes de solução (D)	Produtividade (E)
2017	485	889	996	396	72,49%
2018	396	1111	1338	195	88,79%
1º/07/18 a 31/3/19	744	446	1025	172	86,13%
	Cálculo da produtividade: $E = [(C \times 100) / (A + B)]$				

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 05.04.2019. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Produtividade.

Analisando-se os dados supra, conclui-se que, em termos percentuais absolutos, há indicação de crescimento na produtividade de 16,30%, de 2017 para 2018 (88,79% - 72,49%). Em termos relativos reais, entretanto, a Unidade experimentou incremento de produção ainda mais considerável, na medida em que, em 2017 solucionou, efetivamente, a quantia de 996 processos, enquanto em 2018, o importe de 1338, representando o acréscimo efetivo de 34,33%.

Destaca-se que houve redução no número de processos pendentes de solução, de 396, no ano de 2017, para 195 processos em 2018. Quanto ao número de ações recebidas anualmente, foram recepcionadas 889 ações em 2017 e 1111, em 2018, evidenciando um acréscimo de 24,97% (vinte e quatro vírgula noventa e sete por cento) de demanda. No período de referência, julho/18 a março/19, foram recepcionadas 446 ações. Destaca-se, por fim, regularidade nos índices de produtividade da Unidade no período objeto da correição (1º/07/18 a 31/3/19), no percentual de 86,13% (oitenta e seis vírgula treze por cento).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

5.1.1 Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento. No que diz respeito à taxa de congestionamento, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8

TAXA DE CONGESTIONAMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas (excluídas por sentença Anulada/Reformada) (B)	Baixados (C)	Pendentes de baixa (D)	Taxa (E)
2017	611	882	996	518	34,21%
2018	518	1099	1335	326	19,63%
Cálculo da taxa de congestionamento: $E = [(D) / (C+ D)] \times 100$ (Resolução nº 76/2009 / CNJ (3ª Edição – Abril/2015))					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 05.04.2019. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Taxa de Congestionamento.

A taxa de congestionamento, a qual mede a efetividade da Unidade judiciária no período de referência, levando-se em conta o estoque residual do ano anterior, o total de casos novos e os casos baixados (arquivados), no ano de 2018, nesta Vara do Trabalho, foi de 19,63% (dezenove vírgula sessenta e três por cento). Nesse aspecto, registra-se diminuição substancial, se comparada a 2017, na medida em que naquele exercício, se encontravam pendentes de baixa 518 (quinhentos e dezoito) processos, representando o percentual de 34,21% (trinta e quatro vírgula vinte e um por cento). Em razão dos resultados apresentados, o Corregedor parabeniza Magistrados e Servidores pelos resultados obtidos.

Consigna-se que além das Metas Nacionais de Nivelamento, o Conselho Nacional de Justiça colhe, semestralmente, os dados estatísticos dos tribunais brasileiros e realiza a compilação dos números informados, medindo o desempenho de cada órgão judicial. Da compilação dos dados estatísticos é confeccionado o Relatório Justiça em Números utilizando o critério IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça), calculado por meio da aplicação da metodologia DEA, utilizando-se o total de processos em tramitação (total de casos novos e casos pendentes), o número de Magistrados, o número de Servidores (exceto terceirizados e estagiários), a despesa total do tribunal, excluindo-se a despesa com inativos, e o total de processos baixados. A produtividade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

de Magistrados e Servidores é medida em relação ao quantitativo de processos baixados (arquivados). Com a aplicação desses indicadores tem-se um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, medindo o desempenho dos tribunais, decorrente de baixar a maior quantidade possível de processos com menos recursos disponíveis (de pessoal e de despesas).

6 AUDIÊNCIAS

6.1 Pauta de audiências - designações.

Para audiências são *disponibilizados* os seguintes quantitativos na pauta:

- **inaugurais** – de 03 (três) a 5 (cinco) de segunda a quinta-feira, com intervalos de 10' (dez minutos);
- **instrução**: 12 (doze) por semana sendo, no mínimo, 3 (três) por dia, de segunda a quinta-feira.
- **conciliações**: na fase de conhecimento e execução, as audiências são designadas e distribuídas de acordo com a demanda e orientações organizacionais da Magistrada e Diretora de Secretaria, buscando a otimização dos trabalhos.

6.2 Audiências efetivamente realizadas.

No que se refere à quantidade de audiências realizadas nesta Unidade, segundo o sistema e-Gestão, considerando-se o período de julho/2018 a março/2019, obtém-se as seguintes dados:

Quadro 9 – Período de Referência 1º/07/2018 a 31/03/2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

6.1. Sessões de Audiência		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	%	Quantidade	%		
(A) Designadas		12	1,15	1.028	98,84	1040	
Realizadas	(B) Inicial	0	0	321	100	321	
	(C) Instrução	0	0	366	100	366	
	(D) Julgamento	0	#DIV/0	0	#DIV/0	0	
	(E) Una	0	#DIV/0	0	#DIV/0	0	
	Conciliação	(F) Fase de Conhecimento	0	#DIV/0	0	#DIV/0	0
		(G) Fase de Execução	12	15,58	65	84,41	77
		Subtotal - Conciliação	12	15,58	65	84,41	77
Total - Realizadas		12	1,57	752	98,42	764	

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta: e-gestão – 1ª instância – Relatórios – 2º Relatórios de Resumo – 2.1 Consolidação por Vara – (F). F.1 – Sessões de Audiência

Conforme os sistemas eletrônicos do Tribunal, consoante quadro supra, no período de referência foram *efetivamente realizadas* 764 (setecentos e sessenta e quatro) audiências, sendo 752 (setecentos e cinquenta e dois) em processos eletrônicos e somente 12 (doze) em autos físicos. Contatou-se, ainda, a realização de 321 (trezentos e vinte e um) iniciais; 366 (trezentos e sessenta e seis) instruções; 77 (setenta e sete) processos em conciliação, sendo todas na fase de execução.

Registra-se, por oportuno, a informação prestada pela Direção da Vara no sentido de que, ordinariamente, as audiências são realizadas de forma fracionadas, inclusive no que se refere aos feitos sujeitos ao procedimento sumaríssimo. Nesse prisma, rememora-se a importância da realização das audiências unas, porquanto no Processo do Trabalho, sobretudo em relação aos feitos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, vige a regra da concentração dos atos processuais, corolária dos princípios da celeridade e da duração razoável do processo. Nesse contexto, recomenda-se a aplicação dos referidos princípios, com a efetivação, dentro das possibilidades, da chamada Audiência Una, que consiste em realizar todos os atos em uma única sessão, desde a fase de conciliação até a sentença, passando pela de impugnação de documentos e produção de provas, quando necessário, de sorte que as partes sejam



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

contempladas, desde logo, com a sentença e ou sua designação, se assim exigir as circunstâncias..

7. PRAZOS

Quadro 10 – Período de Referência 1º/07/2018 a 31/03/2019

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Realização da 1ª Audiência	(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	60	30,93	60	30,93
	(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	253	27,74	253	27,74
	Total	0	...	313	28,35	313	28,35
O Encerramento da Instrução	(B.1) Rito Sumaríssimo	0	...	114	40,59	114	40,58
	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	1	930	895	150,02	896	150,88
	Total	1	930	1.009	137,65	1.010	138,43
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0	...	107	44,2	107	44,19
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	1	930	1.019	158,53	1.020	159,28
	Total	1	930	1.126	147,66	1.127	148,35

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 10.04.2019. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.1)

Quadro 11 – Período de Referência 1º/07/2018 a 31/03/2019

11.1.2. Da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	57	11,62	57	11,61	
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	464	209,94	464	209,94	
Total	0	...	521	188,24	521	188,24	

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 10.04.2019. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.2).

7.1 PRAZOS DOS JUÍZES:

7.1.1 audiência inaugural. Extraíndo-se os prazos médios através do sistema e-Gestão, no período de 1º/07/2018 a 31/03/2019, entre a data do ajuizamento da ação e a audiência inaugural (quadro 10), obtém-se 30,93 (trinta vírgula noventa e três) dias para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e 27,74 (vinte e sete vírgula setenta e quatro) dias para os do rito ordinário. Quando comparados à correção pretérita, percebe-se que houve aumento do prazo médio em relação ao rito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

sumaríssimo, que fora de 29,95 (vinte e nove vírgula noventa e cinco) e diminuta redução no rito ordinário, que foi de 27,9 (vinte e sete vírgula nove);

7.1.2 encerramento da instrução. Nos processos em que houve fracionamento de audiência (quadro 11), os prazos médios foram de 11,61 (onze vírgula sessenta e um) dias, para os de rito sumaríssimo e 209,94 (duzentos e nove vírgula noventa e quatro) dias para os que tramitaram no ordinário. Quando comparados à correição ordinária de 2018, verifica-se redução de prazo nos processos sob o rito sumaríssimo, que apresentaram 30,07 (trinta vírgula sete) dias, diversamente do quanto constatado nos processos que tramitam no ordinário, que fora de 163,54 (cento e sessenta e três vírgula cinquenta e quatro) dias, apresentando aumento expressivo, o que será objeto de recomendação.

7.1.3 prolação de sentenças e decisões.

Quadro 12 – Período de Referência 1º/07/2018 a 31/03/2019

11.1.3. Da Conclusão até a Prolação da Sentença	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	53	9	53	8,99
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	1	0	787	22,49	788	22,46
Total	1	0	840	21,64	841	21,61

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 10.04.2019. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.3).

** Com relação ao resultado extraído no quadro 12 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença					
	Rito Sumaríssimo		Exceto Rito Sumaríssimo		Total	
	Qtde	Prazo	Qtde	Prazo	Qtde	Prazo
ANA MARIA ROSA DOS SANTOS	29	7,45	555	27,46	584	26,47
CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA	5	25,80	27	24,00	32	24,28
HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA	19	6,95	178	5,04	197	5,22
MARCELLA DIAS ARAÚJO FREITAS	-	..	3	20,33	3	20,33
MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO	-	..	11	45,63	11	45,63
RENATA NUNES DE MELO	-	..	10	19,30	10	19,3
WAGSON LINDOLFO JOSE FILHO	-	..	4	38,75	4	38,75
TOTAL	53	9	788	22,46	841	21,61

Quadro 13 – Período de Referência 1º/07/2018 a 31/03/2019. Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 10.04.2019. Consulta : e-gestão – Primeira Instância – Relatórios Gerenciais – Dos Juizes – Prazo Médio (B.2.1).

** Com relação ao resultado extraído no quadro 13 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

Quadro 14 – Período de Referência 1º/07/2018 a 31/03/2019

11.5. Para Julgamento dos Embargos:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A) Da Oposição ao Julgamento	(A.1) Embargos de Declaração	0	...	89	36,06	89	36,05
	(A.2) Embargos à Execução	4	311,25	18	91	22	131,04
	(A.3) Embargos de Terceiros	1	930	6	198	7	302,57
	Total	5	435	113	53,41	118	69,57
(B) Da Conclusão ao Julgamento	(B.1) Embargos de Declaração	0	...	89	2,62	89	2,61
	(B.2) Embargos à Execução	3	23	18	15,05	21	16,18
	(B.3) Embargos de Terceiros	1	0	6	13,83	7	11,85
	Total	4	17,25	113	5,2	117	5,6

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 10.04.2019. Consulta : Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.5.1).

Quadro 15 – Período de Referência 1º/07/2018 a 31/03/2019



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Magistrado	Da Conclusão ao Julgamento dos Embargos					
	de Declaração		à Execução		de Terceiros	
	Qtd	Prazo Médio	Qtd	Prazo Médio	Qtd	Prazo Médio
ANA MARIA ROSA DOS SANTOS	46	2,63	15	16,60	3	23,33
CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA	1	-	-	..	-	..
HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA	38	2,92	6	15,16	4	3,25
RENATA NUNES DE MELO	2	-	-	..	-	..
WAGSON LINDOLFO JOSE FILHO	2	0,50	-	..	-	..
TOTAL	89	2,61	21	16,19	7	7

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 10.04.2019. Consulta : e-gestão – Primeira Instância – Relatórios Gerências – Dos Juizes – Prazo Médio (B-B 2.2).

Procedendo-se a apuração de prazos, no período de 1º/07/2018 a 31/03/2019, por meio do sistema e-Gestão, a partir "da conclusão até a prolação da sentença", na fase de conhecimento (quadro 12), extrai-se o prazo médio de 8,99 (oito vírgula noventa e nove) dias, para os processos sob o rito sumaríssimo e 22,46 (vinte e dois vírgula quarenta e seis) dias para os que tramitam no rito ordinário. Impõe-se observar que em relação à correição anterior, houve redução do prazo médio tanto no rito sumaríssimo quanto no rito ordinário, que fora de 11,13 (onze vírgula treze) dias e 34,58 (trinta e quatro vírgula cinquenta e oito) dias respectivamente. Nesse contexto, conquanto atendam ao disposto no art. 226, III, do CPC, que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias úteis para tal providência, o Corregedor conclama a Magistrada para que mantenha os esforços no sentido de perseguir a diminuição dos prazos que incidiram sobre os processos submetidos a ambos os ritos.

7.1.4 sentenças pendentes.

Na oportunidade correicional, em consulta ao sistema e-Gestão, bem como inspecionando o sistema Pje, constatou-se que existem 12 (doze) processos conclusos para a Juíza Titular ANA MARIA ROSA DOS SANTOS, com instrução encerrada e aguardando prolação de sentença, entretanto, nenhuma com prazo vencido, sobretudo com lapso superior a 30 (trinta) dias úteis (conforme orientação disposta no Ato nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

01/GCGJT, de 10 de fevereiro de 2017, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, com parâmetro delineado pela Resolução CSJT nº 177, de 21 de outubro de 2016). Observou-se, ainda, a existência de 01 (um) processo concluso para a Juíza Substituta RENATA NUNES DE MELO, também, ainda, dentro do patamar legal de regularidade. Por sua vez, apurou-se que existem 3 (três) processos conclusos para o Juiz Substituto Marcelo Tandler Paes Cordeiro, com instrução encerrada e aguardando prolação de sentença **com prazo em vias de seu vencimento, ou seja, a 30 (trinta) dias úteis** (conforme orientação disposta no Ato nº 01/GCGJT, de 10 de fevereiro de 2017, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, com parâmetro delineado pela Resolução CSJT nº 177, de 21 de outubro de 2016), quais sejam: 0000043-66.2018.5.14.0041, 0000103-73.2017.5.14.0041 e 0000876-84.2018.5.14.0041. Tal circunstância exige providência da Corregedoria Regional deste Tribunal, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Diante desse quadro, determino o encaminhamento imediato da cópia da presente ata correicional para o magistrado MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO, cujas justificativas deverão ser apresentadas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ainda no contexto da análise do **controle de sentenças atrasadas**, considerando o prejuízo direto ao jurisdicionado quando não observados os parâmetros legais pelo Juízo, destaco abaixo 05 (cinco) processos examinados pela equipe correicional que, certamente, indicaram prazo desarrazoado para prolação de sentença, conforme seguem abaixo:

a) n. **0000166-98.2017.5.14.0041**: Insta registrar que a conclusão do processo em epígrafe foi realizada em 07.05.2018, sendo a prolação feita em 24.09.2018 **totalizando 140 dias** – Na sentença prolatada foram julgados procedentes em partes os pedidos do reclamante, rejeitadas as propostas conciliatórias, a 2ª reclamada foi considerada revel em razão de sua ausência a 1º reclamada pediu improcedência do pedido. Na sentença do dia 24.10.2018 a 1ª reclamada opôs embargos de declaração, alegando omissão. Em 16.11.2018 foi recebido recurso ordinário sem efeito suspensivo em 11.12.2018 foram remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

b) n. **0001985-41.2015.5.14.0041**: Insta registrar que a conclusão do processo em epígrafe foi realizada em 27.03.2018, sendo a prolação feita em 12.09.2018 **totalizando 169 dias** – Em audiência realizada 12.09.2018 foi rejeitada a primeira proposta conciliatória, sendo determinada a realização de 02 perícias técnicas, em prosseguimento foram colhidos os depoimentos das partes e ouvidas quatro testemunhas, encerrando-se a instrução processual;

c) n. **0000853-75.2017.5.14.0041**: Os autos foram conclusos em 02-04-2018 e a prolação da sentença em 12-09-2018, **totalizando 163 dias** Conforme consta nos autos, a instrução foi encerrada na data de 26-03-2018, tendo sido a proposta de conciliação prejudicada, tendo em vista a ausência do reclamado, sendo os autos conclusos para prolação de sentença na data de 02-04-2018. Contudo, a Exma. Juíza Titular da Vara Ana Maria Rosa dos Santos prolatou a sentença na data de 12-09-2018, 163 (cento e sessenta e três) dias após a conclusão dos autos. Em sentença prolatada, a Magistrada colaciona que, a sentença só foi proferida em tal devido ao acúmulo involuntário de serviços na Unidade;

d) n. **0002171-64.2015.5.14.0041**: Os autos foram conclusos em 14-05-2018 e a prolação da sentença em 24-10-2018, **totalizando 163** (cento e sessenta e três) dias. Insta consignar que o encerramento da instrução ocorreu na data de 09-05-2018. Tendo em vista a ausência das partes e seus advogados, a proposta conciliatória foi prejudicada, sendo os autos conclusos para julgamento à Exma. Juíza Titular da Vara Ana Maria Rosa dos Santos na data de 14-05-2018. Contudo, a sentença só foi prolatada na data de 24-10-2018, 163 (cento e sessenta e três) dias após os autos serem conclusos. Na sentença prolatada, a Magistrada colaciona que, a sentença só foi proferida em tal data devido ao acúmulo de serviço existente na Unidade e,

e) n. **0000457-98.2017.5.14.0041**: Os autos foram conclusos em 19-06-2018 e a prolação da sentença em 12-12-2018, **totalizando 176** (cento e setenta e seis) dias. Em consulta ao sistema Pje observa que a instrução foi encerrada em 22-05-2018, tendo sido a conciliação rejeitada. As partes requereram apresentação das razões finais no prazo de 15 dias, expirado o prazo, os autos foram conclusos para proferir sentença à Exma. Juíza Titular da Vara Ana Maria Rosa dos Santos na data de 19-06-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

2019. Ocorre que a sentença só foi proferida na data de 12-12-2018, 176 (cento e setenta e seis) dias após os autos serem conclusos. Na sentença prolatada, a Magistrada colaciona que, a sentença só foi proferida em tal data devido ao acúmulo de serviço existente na Unidade.

7.1.5 incidentes processuais - “da conclusão ao julgamento dos embargos” (quadro 14), a Unidade apresentou os prazos médios de 2,61 (dois vírgula sessenta e um) dias, para julgamento dos Embargos de Declaração; 16,18 (dezesesseis vírgula dezoito) dias para os Embargos à Execução e 11,85 (onze vírgula oitenta e cinco) dia para os Embargos de Terceiro. Nestes quesitos, à exceção do relacionado aos Embargos de Declaração, a Unidade regrediu quanto aos índices identificados no e-gestão, relativamente ao período correccionado anterior, quando foram constatados respectivamente os prazos médios de 19,06; 13,40; e 0,08 nos itens apontado. Assim ao passo que o Corregedor parabeniza os Magistrados pelo prazo alcançado em relação aos Embargos de Declaração, conclama a reduzi-los, no que se refere aos Embargos à Execução e de Terceiro.

Ainda nesse aspecto, **quanto aos incidentes processuais**, oportuno consignar que, embora solucionado, aponta pendências no sistema e-gestão, até a data de 31/03/2019, o seguinte processo:

Impugnações à Sentença de Liquidação:

a) **0012957-07.2014.5.14.0041** – Foram apresentados nos autos petição de Impugnação à Liquidação de Sentença pela reclamada Funasa no dia 09/11/2018 acompanhada de parecer técnico. Ato contínuo, foi enviada notificação ao reclamante para, no prazo de 8 dias, querendo, manifestar-se sobre a impugnação e parecer técnico. No dia 04/12/2018 foram juntadas as contrarrazões a agravo de petição do reclamante, no entanto em 18/12/2018 foi prolatado despacho esclarecendo ao autor que a juntada de contrarrazões a agravo de petição é inexistente nos autos, determinando prazo de 5 dias para nova manifestação. O reclamante afirmou em 09/01/2019 que houve equívoco ao nomear o petitório como sendo contrarrazões ao Agravo de Petição, tratando-se, na verdade, de manifestação rebatendo a impugnação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

apresentada. Em 16/01/2019 foi registrada, em consulta processual, a fase de Impugnação à Sentença de Liquidação. Neste mesmo dia (16/01/2019), foi prolatada a decisão de impugnação aos Cálculos. Em 01/02/2019 foi anotada prolação de decisão para fins de e-Gestão, homologando a liquidação em mesma data de acordo com informações da consulta processual.

7.1.6 prazos para despachos. Verificou-se que, no período compreendido de 1º/07/2018 até 31/03/2019, o prazo médio apurado para se exarar despachos nos processos, nas fases de conhecimento, liquidação e execução foi de 4,3 (quatro vírgula três) dias, estando circunscrito à legalidade, o que é digno de reconhecimento.

7.2 PRAZOS DA SECRETARIA.

7.2.1 prazos para conclusões e cumprimentos de determinações. Apurou-se que, no período compreendido de 1º/07/2018 até 31/03/2019, o prazo médio para conclusão dos autos, nas três fases do processo, foi de 4,8 (quatro vírgula oito) dias, revelando-se, nesse aspecto, acima do patamar de regularidade. Por derradeiro, apurou-se que esse indicador, para cumprimento das determinações nos autos, nas 3 (três) fases do processo (conhecimento, liquidação e execução) foi de 4,5 (quatro vírgula cinco) dias, pelo quê, este Corregedor conclama pelo cumprimento do permissivo legal.

8. PROCESSOS RECEBIDOS, SOLUCIONADOS E PENDENTES DE SOLUÇÃO

Quanto ao número de processos recebidos, em relação ao total de solucionados, demonstram os relatórios:

ANO DE 2017

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Casos Novos	Recebidos		Solucionados			Pendentes de Baixa em 31/12/17	
				Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Conciliados	Total	Baixados	Destaque: Pendentes de Solução	Total
Cacoal - 01a Vara	14	27/2/2018	886	3	889	464	996	996	394	518

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 11/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → 1 – Fase de Conhecimento → 4 – Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

ANO DE 2018

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Casos Novos	Recebidos		Solucionados		Pendentes de Baixa em 31/12/18		
				Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Conciliados	Total	Baixados	Destaque: Pendentes de Solução	Total
Cacoal - 01a Vara	14	8/2/2019	1107	4	1111	356	1338	1335	190	326

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 11/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → 1 – Fase de Conhecimento → 4 – Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).

Analisando-se os 2 (dois) períodos, ainda que considerando um aumento no ingresso de novas ações, verifica-se que a Unidade vem conseguindo bons resultados, na fase de conhecimento, na medida em que imprimiu redução no seu acervo de processos pendentes de baixa nessa fase.

9. PROCESSOS ANTIGOS PENDENTES DE SOLUÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

2017	728-10.2017.5.14.41	RTOrd	Cacoal - 01a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução
2017	740-24.2017.5.14.41	RTOrd	Cacoal - 01a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução
2017	747-16.2017.5.14.41	RTOrd	Cacoal - 01a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução
2017	751-53.2017.5.14.41	RTOrd	Cacoal - 01a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução
2017	791-35.2017.5.14.41	RTOrd	Cacoal - 01a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução
2017	796-57.2017.5.14.41	RTOrd	Cacoal - 01a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução
2017	806-4.2017.5.14.41	RTOrd	Cacoal - 01a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução
2017	822-55.2017.5.14.41	RTOrd	Cacoal - 01a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução
2017	831-17.2017.5.14.41	RTOrd	Cacoal - 01a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução
2017	832-2.2017.5.14.41	RTOrd	Cacoal - 01a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução
2017	851-8.2017.5.14.41	RTOrd	Cacoal - 01a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução
2017	884-95.2017.5.14.41	RTOrd	Cacoal - 01a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução
2016	929-36.2016.5.14.41	RTOrd	Cacoal - 01a Vara	encerrada aguardando prolação de sentença
2017	103-73.2017.5.14.41	RTOrd	Cacoal - 01a Vara	Com instrução processual encerrada aguardando prolação de sentença
2017	136-63.2017.5.14.41	RTOrd	Cacoal - 01a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução

Conforme relatório extraído do Sistema e-Gestão, em 11 de abril de 2019, existem processos distribuídos antes de 2018, ainda pendentes de solução nesta Unidade, os quais deverão ser objeto de monitoramento e priorização pelo Juízo. nte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 11/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Pendentes de Solução por ano do processo).

10. PERCENTUAL DE CONCILIAÇÃO:

10.1 percentual bruto:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Quanto ao número de conciliações, em relação ao número de processos solucionados (incluídos os sem exame do mérito), os dados são os seguintes:

FASE DE CONHECIMENTO – 2017

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	UF	Julgados		
			Conciliações		Total
			Qtdo	Percentual de Conciliação	Qtdo

14ª - RO e AC	Cacoal - 01a Vara		464	55,36	838
---------------	-------------------	--	-----	-------	-----

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 11/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).

FASE DE CONHECIMENTO – 2018

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	UF	Julgados		
			Conciliações		Total
			Qtdo	Percentual de Conciliação	Qtdo

14ª - RO e AC	Cacoal - 01a Vara		356	27,94	1274
---------------	-------------------	--	-----	-------	------

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 11/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).

10.2 percentual de conciliação líquido

Quanto ao percentual líquido de conciliações (que considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), a Unidade obteve os seguintes resultados:

Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2017

Período de Referência: 01/01/17 a 31/12/17

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
Cacoal - 01ª Vara	464	838	55,36

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 11/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT - IConc - 1º Grau).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2018

Período de Referência: 01/01/18 a 31/12/18

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
Cacoal - 01ª Vara	356	1274	27,94

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 11/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau).

Em ambos os indicadores, relacionados à conciliação, verifica-se que houve considerável diminuição do ano de 2018 com relação a 2017. Dessa forma, conclama-se aos Gestores da Unidade a perseguirem a melhora de seu desempenho, observando, dentro das possibilidades, métodos alternativos de conciliação.

11. PRAZO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0		83	51,25	83	51,25
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	8	1.264,38	880	172,03	888	181,87
	Total	8	1.264,38	963	161,62	971	170,71

ANO DE 2017

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 11/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

ANO DE 2018

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0		140	43,39	140	43,39
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	1	930	1.168	168,18	1.169	168,83
	Total	1	930	1.308	154,82	1.309	155,41

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 11/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Observando-se os dados acima, verifica-se que na fase de conhecimento, houve diminuição do prazo médio. Conclama-se aos Gestores a manterem essa performance.

12. RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU

ANO DE 2017

Recursos Ordinários		Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário		Agravos de Petição		Agravos de Instrumento em Agravo de Petição		Recurso Adesivo		Reexame Necessário		Total	
Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes
202	33	2	1	36	0	0	0	15	8	0	0	255	42

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 11/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

ANO DE 2018

Recursos Ordinários		Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário		Agravos de Petição		Agravos de Instrumento em Agravo de Petição		Recurso Adesivo		Reexame Necessário		Total	
Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes
330	3	1	0	26	1	2	0	21	1	0	0	380	5

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 11/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

Em relação aos Recursos Remetidos ao 2º Grau em 2017 e 2018, verifica-se que houve um considerável aumento no ano de 2018.

13. ARRECADAÇÃO

ANO DE 2017



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

10. Arrecadação		Legado		PJe		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	11.542,77	12,24	82.787,86	87,76	94.330,63
	Emolumentos	0,00				0,00
	Contribuição Previdenciária	27.475,87	11,4	213.466,95	88,6	240.942,82
	Imposto de Renda	0,00				0,00
	Total	39.018,64	11,64	296.254,81	88,36	335.273,45
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		0,00				0,00
Custas Processuais Dispensadas		0,00	0	379.139,32	100	379.139,32

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 11/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).

ANO DE 2018

10. Arrecadação		Legado		PJe		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	12.481,31	6,07	193.286,00	93,93	205.767,31
	Emolumentos	0,00				0,00
	Contribuição Previdenciária	319.115,69	22,61	1.092.177,23	77,39	1.411.292,92
	Imposto de Renda	3.014,17	16,31	15.461,98	83,69	18.476,15
	Total	334.611,17	20,46	1.300.925,21	79,54	1.635.536,38
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		0,00				0,00
Custas Processuais Dispensadas		4.426,00	0,84	521.922,73	99,16	526.348,73

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 11/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).

Quanto ao total de valores arrecadados na Unidade, verifica-se que houve um considerável aumento, em relação ao ano de 2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

14. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

ANO DE 2017

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	1.440.989,23	56,84	1.094.071,07	43,16	2.535.060,30
Decorrentes de Acordo	1.289.874,68	20,72	4.935.525,55	79,28	6.225.400,23
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	2.297,31	0,79	289.297,04	99,21	291.594,35
Total	2.733.161,22	30,19	6.318.893,66	69,81	9.052.054,88

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão nacional no dia 11/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

ANO DE 2018

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	1.721.369,01	31,46	3.750.869,58	68,54	5.472.238,59
Decorrentes de Acordo	390.796,24	7,08	5.128.289,48	92,92	5.519.085,72
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	401,12	0,02	1.742.345,62	99,98	1.742.746,74
Total	2.112.566,37	16,59	10.621.504,68	83,41	12.734.071,05

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 11/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

No que concerne aos valores pagos aos reclamantes, verifica-se que houve um considerável aumento em 2018, em relação ao ano de 2017. Nesse contexto, *ad cautelam*, recomenda-se aos Gestores da Unidade que mantenham vigilância quanto aos valores lançados a título de arrecadação e pagamentos aos jurisdicionados, com o fito de evitar-se eventuais inconsistências.

15. SITUAÇÃO DAS REMESSAS NO E-GESTÃO

Conforme dados do sistema e-Gestão, todas as remessas de processos físicos foram por ele aprovadas.

16. PROCESSOS PENDENTES EM MAIS DE UMA FASE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Ainda de acordo com o e-Gestão, não há processos pendentes de finalização em mais de uma fase na Vara do Trabalho, o que demonstra que a Unidade tem observado as regras do sistema.

17. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE CONHECIMENTO.

a) O Desembargador-Corregedor constatou, por amostragem, que nos processos com acordo homologado, de valor inferior a R\$ 20.000,00, não foram determinadas intimações da União (INSS) – conforme dispõe o art. 1º do Ato Conjunto TRT 14ª Região/Procuradoria Federal/RO nº 01/2011. Registre-se que o Juízo deve observar o disposto no § 7º do art. 832 da CLT, bem como a Portaria nº 582, de 11.12.2013 do MF, com referência à *faculdade* de o Ministro da Fazenda editar ato que possa dispensar a manifestação da União, quando o montante da parcela indenizatória envolvida ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico. *Ressalta-se que para que haja a opção da faculdade de manifestação, a União precisa ser intimada*, pois nos casos em que esta entender pela existência de possível fraude, poderá se manifestar mesmo que o valor seja inferior ao ato editado. Nessa linha de raciocínio, o Ato Conjunto nº 01/2011, PF-RO/TRT 14ª c/c Portaria n. 582 de 11.12.2013, deve ser interpretado no sentido de que a União deve ser intimada na forma do § 4º do art. 832 da CLT – inclusive nos casos de homologação de acordo extrajudicial – sendo faculdade a manifestação do órgão jurídico. Aplica-se, também, esse raciocínio nas execuções de ofício das contribuições perante a Justiça do Trabalho, razão pela qual este Corregedor recomenda a observância do disposto no § 4º do art. 832 da CLT;

b) o Juízo tem por hábito estabelecer as responsabilidades pelas cotas partes, quanto ao recolhimento previdenciário, bem como se manifesta expressamente acerca das custas processuais. Ainda, em observância aos §§ 2º e 3º, do art. 832, da CLT, especifica a natureza das verbas que compõem o acordo, tudo consoante os processos verificados, por amostragem, pela equipe correicional;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

c) nos processos arquivados definitivamente, observou-se, por amostragem, não haver pendências de recolhimento de contribuições previdenciárias;

d) verificou-se que o Juízo, mesmo que de forma sucinta, tem realizado o exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme prescreve o inciso I do art. 26 do CPCGJT, conforme os autos 0000235-96.2018.5.14.0041 e 000271-64.2015.5.14.0041.

e) dentre os processos analisados na correição, que retornaram do TRT, verificou-se que o Juízo, em regra, realiza a liberação dos depósitos recursais, em cumprimento aos comandos do art. 26, V, "d", do CPCGJT, a exemplo do procedido nos autos de n. 0000267-04.2018.5.14.0041;

f) constatou-se, ainda, por amostragem (autos n. 0001057-56.2016.5.14.0041; 0000267-04.2018.5.14.0041), que o Juízo tem atendido ao disposto no art. 850 da CLT, sendo rotina nos trabalhos o encerramento da instrução com a consignação de razões finais remissivas pelas partes;

g) aferiu-se que o prazo médio entre a interposição de recurso e a remessa ao Tribunal é de 34,20 (trinta e quatro vírgula vinte) dias, apresentando-se razoável, considerando: o prazo da decisão de exame prévio dos pressupostos de admissibilidade de 10 (dez) dias, art. 226, II, CPC; prazo para contrarrazões de 08 (oito) dias, exceto para os casos de prazo em dobro; prazo de conclusão de 1 (um) dia previsto para o serventuário no art. 228, CPC, observados os feriados regimentais e locais e os períodos de suspensão compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, bem como o cômputo de prazo em dias úteis, conforme o caso, de acordo com a Lei n. 13.463 de 2017;

h) a partir de relatórios extraídos do e-Gestão, em 11-04-2019, verificou-se que dos 207 (cento e noventa e nove) processos sentenciados com procedência total ou parcial no período de 1-07-2018 a 31-03-2019, 16 (dezesseis) tiveram sentença líquida prolatada, perfazendo 7,7% (sete vírgula sete por cento) do total. Nesse passo, insta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

consignar que a Recomendação n. 4/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, orienta os Juízes e Desembargadores do Trabalho, no tocante à observância dos procedimentos em relação à prolação de sentenças e acórdãos líquidos. Nos termos do estabelecido na Recomendação em comento, as decisões de primeiro grau, sempre que possível, devem fixar os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicar o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento. O referido ato orientativo ainda estipula que, somente quando necessário, o juiz poderá atribuir a produção dos cálculos da sentença e, preferencialmente, aos calculistas das unidades correspondentes, segundo preconiza o seu art. 3º. Ademais, conforme prescreve o art. 4º do aludido normativo, em situações excepcionais – como em casos de excesso de demanda, complexidade do cálculo, ou impossibilidade de utilização dos serviços de calculista – o magistrado poderá nomear perito judicial, estabelecendo os honorários a cargo da(s) parte(s). Importa consignar que este Regional vêm empreendendo esforços no sentido de instituir uma política judiciária de promoção da cultura de liquidação das sentenças e acórdãos que envolva servidores e magistrados, e, se possível, conte com a participação dos advogados que militam na seara trabalhista, o que é objeto de estudos nos autos do Proad n. 31005/2018. Nesse contexto, foram envidadas medidas no sentido de apurar com maior acuidade os procedimentos realizados pelo TRT da 8ª Região (PA e RR), que reconhecidamente possui experiência exitosa na implantação de sentenças e acórdãos líquidos, com adesão da classe advocatícia, tendo alcançado o índice de 91,53% (noventa e um vírgula cinquenta e três por cento) de sentenças líquidas proferidas no ano de 2018. Todavia, paralelamente às condições materiais e humanas, ou seja, de toda a logística administrativa para implementar esta cultura no TRT da 14ª Região, esta Corregedoria Regional agirá no sentido de recomendar a adoção dos procedimentos que estejam harmonizados com a liquidação das decisões. Em que pese a Recomendação n. 4/2018/CGJT seja uma orientação de caráter não obrigatório ou impositivo, em face da autonomia do juiz na condução do processo e o princípio do livre convencimento motivado, destaca-se que o processo judicial contemporâneo delinea-se por princípios constitucionais como o devido processo legal,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

acesso à justiça, isonomia processual, inafastabilidade do judiciário e ainda a celeridade processual, esta que fora incluída de forma expressa na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional n. 45/2004. Neste ponto, a promoção desses princípios deve ser o objetivo norteador das atividades desempenhadas pelos agentes públicos que atuam no Judiciário, de forma a assegurar a melhor prestação jurisdicional àqueles que à Justiça recorrem. Ademais, por pertinente, consigno que a prolação de sentenças e acórdãos líquidos, com a consequente redução do prazo médio da liquidação e do resíduo de liquidações pendentes, vem sendo objeto de recomendação pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em sede das recentes Correições Ordinárias realizadas em outros Regionais, e certamente será objeto de recomendação no âmbito deste Tribunal, visto que foi alcançado o índice de apenas 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) de sentenças líquidas prolatadas no ano de 2018. Nesta direção, exorto ao Juízo que busque dar cumprimento ao disposto na Recomendação n. 4/GCGJT/2018, na medida do possível, prolatando sentenças líquidas, a fim de dar mais agilidade à fase de execução e efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

i) em consulta ao sistema e-Gestão, realizada com base nos dados atinentes aos anos de 2017 e 2018, destaca-se que esta Unidade, perfez os índices de conciliações no importe de 55,36% (cinquenta e cinco vírgula trinta e seis por cento) e 27,94% (vinte e sete vírgula noventa e quatro por cento). A respeito, considerando o consignado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em sede das recentes Correições realizadas em outros TRTs, registro que o Juízo e Secretaria devem continuar a empreender esforços na busca e fomento da solução dos conflitos mediante métodos consensuais, objetivando a entrega da prestação jurisdicional de forma eficiente, a partir do emponderamento das partes, bem como a elevação dos índices de conciliação deste Regional e cumprimento das respectivas metas judiciárias;

j) consoante dados inseridos do sistema e-Gestão até o dia 1º-03-2019, aferiu-se que dos 203 (duzentos e três) processos pendentes de solução na Unidade, 1 (uma) é



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

reclamatórias atinentes a acidentes de trabalho. Neste diapasão, considerando o disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, registro que tais demandas devem tramitar prioritariamente, bem como, devem ser encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991 (*"Nos casos de negligência quanto às normas padrões de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis."*);

k) consigno que a Resolução n. 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, dispôs sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo grau, destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, §1º, do Código de Processo Civil. Nos termos do normativo, o sistema cadastral em comento deve disponibilizar a lista dos peritos/órgãos nomeados em cada unidade jurisdicional, permitindo a identificação dos processos em que ela ocorreu, a data correspondentes e o valor fixado de honorários profissionais (art. 9º, §5º). Em que pese o Cadastro do Regional ainda não esteja atendendo integralmente a este dispositivo específico, assento que estão sendo envidadas as medidas para a solução de tal questão, de forma a possibilitar a identificação das nomeações realizadas pelos Juízos de cada Unidade, o que por ora encontra-se prejudicado. De todo modo, importante consignar que o art. 9º da Resolução citada estabelece a incumbência do magistrado de escolher e nomear profissional para os fins do disposto no normativo, nos feitos de sua competência. Conforme preceitua o §1º do dispositivo, a escolha se dará entre os peritos cadastrados, por nomeação direta do profissional ou por sorteio eletrônico, a critério do magistrado. Ademais, o juiz poderá selecionar profissionais de sua confiança, entre aqueles que estejam regularmente cadastrados no sistema, para atuação em sua unidade jurisdicional, devendo, entre os selecionados, observar o critério equitativo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

nomeação em se tratando de profissionais da mesma especialidade (§2º). Neste ponto, destaco que o §2º do art. 9º da Resolução n. 233/2016 do CNJ, vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias feitas recentemente pela CGJT. Dessa forma, consigno a necessidade de o Juízo observar os procedimentos estabelecidos no normativo em comento, em especial aquele atinente à necessidade de observar o critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto ao Tribunal, a fim de atender às diretrizes fixadas na Resolução citada;

I) Da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução (Processos com prazos elastecidos). A equipe correcional identificou, por intermédio de relatórios do e-Gestão, o elastecimento dos prazos médios da 1ª audiência até o encerramento da instrução, em alguns processos que compuseram a base estatística da fase de conhecimento, no período correccionado de 1º.07.2018 a 31.03.2019. Ao inspecionar a base estatística dos 464 processos que compuseram o prazo de 209,94 (duzentos e nove vírgula noventa e quatro) dias, nos processos submetidos ao rito ordinário, elegeu-se, por amostragem, inicialmente, **11 (onze) feitos** cujo lapso temporal no quesito estavam severamente elastecidos, conforme seguem:

1) n. 00011960-24.2014.5.14.0041: Cumpre registrar a audiência inicial foi realizada em 22.09.2014 e o encerramento da instrução processual deu-se em 17.07.2018, **totalizando 1.394 dias**. Em primeira audiência a proposta conciliatória foi rejeitada pelas partes, foi deferido o pedido do reclamante, ficando determinado a realização de perícia médica, nomeando o Dr. ROBERTO ARRUDA para a realização do laudo pericial, foi dado as partes prazo de 5 dias para levantarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Em despacho expedido dia 01.10.2014, o reclamante manifestou a discordância em relação ao perito nomeado, sendo seu pedido foi indeferido pelo juiz RINALDO SOLDAN JOAZEIRO. Em 20.10.2014 ficou determinado que o Hospital Regional de Cacoal indicasse um médico urologista, tendo em vista que a nomeação do primeiro perito é especialista em área diferente do objeto da perícia. Observa-se no processo que a demora deu-se em decorrência na expedição do laudo pericial, onde as partes solicitaram a troca do expert por outro de área. Em 12.07.2018 na sala de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE CACOAL – RO, sob a direção do Exmo(a). Juiz WAGSON LINDOLFO JOSE FILHO, as partes declaram não haver outras provas a produzir, sendo rejeitada derradeira proposta conciliatória e ficando Encerrada a Instrução Processual;

2) n. 00002055-58.2015.5.14.0041: Cumpre registrar a audiência inicial foi realizada em 30.11.2015 e o encerramento da instrução processual deu-se em 31.08.2018, **totalizando 1.005 dias**. Em primeira audiência a sessão foi suspensa, motivado pela ausência da reclamada, sendo redesignada para o dia 15.02.2016, na presente data foi realizada a sessão, sendo a primeira proposta de conciliação rejeitada, determinou-se a realização de perícia médica, nomeando no ato o Dr. MÁRIO SÉRGIO GUSUKUMA, foi dado as partes prazo de 5 dias para levantarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, Tendo em vista a realização da perícia médica, adia-se a presente audiência sine die. Em despacho exarado dia 13.10.2016 foi deferido o pedido de carta precatória para oitiva de testemunhas. A audiência de instrução foi marcada para o dia 29.08.2018, na presente data as partes declaram ter interesse na autocomposição da lide, sendo homologado o acordo na sessão. Na sentença proferida em 31.08.2018 para fins estatísticos (e-Gestão), considerando que, por equívoco, não foi registrado o acordo firmado entre as partes junto ao Pje;

3) n. 0000881-77.2016.5.14.0041: Cumpre registrar a audiência inicial foi realizada em 10.11.2016 e o encerramento da instrução processual deu-se em 08.08.2018, **totalizando 636 dias**. Em primeira audiência a proposta conciliatória foi rejeitada pelas partes, foi deferido o pedido do reclamante, ficando determinado a realização de perícia médica, nomeando como perita Dr. MÁRIO SÉRGIO GUSUKUMA, foi dado as partes prazo de 5 dias para levantarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, na mesma sessão foi designada audiência de instrução para o dia 18.04.2017. Em despacho expedido dia 10.03.2017 tornou-se sem efeito a nomeação do perito Dr. MÁRIO SÉRGIO GUSUKUMA ante sua impossibilidade de proceder o laudo pericial, nomeando de pronto o perito DR. MAXWELL MASSAHUD (Especialidade-Ortopedia), a audiência de instrução foi redesignada para o dia 03.08.2017, a mesma ficou suspensa por 30 dias em virtude do requerimento da reclamante com fulcro no art.313, IX e §6º,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

CPC, sendo marcada novamente para o dia 22.11.2017, na data supracitada na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE CACOAL/RO, sob a direção da Exmo(a). Juíza HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA a nova proposta conciliatória foi rejeitada, as partes declararam não haver mais provas a produzir, a Instrução Processual foi encerrada. A instrução processual foi aberta em 24.11.2017, para a conclusão de prova pericial, dando prazo de 30 dias ao perito para a entrega do laudo pericial, foi determinado a intimação do Perito com urgência em 05.02.2018 para que se encerrasse a instrução processual, em razão da certidão id a1ce6ef, o perito foi destituído do encargo e nomeado o médico RAYMUNDO NONATO ALMEIDA JUNIOR em 10.04.2018. Na data do dia 08.08.2018 a sentença foi prolatada;

4) n. 0000902-53.2016.5.14.0041 – 1º audiência em 06-12-2016 e o encerramento da instrução em 06-11-2018, totalizando 700 (setecentos) dias. A audiência inicial foi designada e realizada na data de 06-12-2016, sendo infrutífera a conciliação e, dentre outras providências, determinou-se a realização de perícia requerida pelo reclamante, fixando o prazo de 30 dias para apresentação de laudo pericial, bem como resposta aos quesitos levantados pelo Juízo. Designou-se a data de 25-05-2017 para a audiência de instrução e, em 17-03-2017 a audiência foi cancelada. O reclamado manifestou-se nos autos acerca de esclarecimento do laudo apresentado pelo perito, referente ao reclamante, bem como apresentou petição de consultoria técnica para perícia no local de trabalho, a qual foi acolhida pela Exma. Juíza Titular Ana Maria Rosa dos Santos, que determinou a realização de perícia para verificação das condições de trabalho. A audiência de instrução foi designada e realizada na data de 27-03-2018. Em ata de audiência, verificou-se que não foi realizada perícia no local de trabalho, tendo em vista que a perita designada pelo juízo estava em últimas semanas de gestação. Designou-se, portanto, novo perito para realização da perícia e apresentação de laudo em 30 dias. Em 17-08-2018 os autos foram conclusos à Exma. Juíza do Trabalho Heloísa Polizel de Oliveira, que determinou a inclusão do feito em pauta, sendo a audiência designada para a data de 29-10-2018. Ato seguinte, em audiência realizada, a conciliação foi rejeitada. Foram colhidos os depoimentos das partes e testemunhas, sendo encerrada a instrução e os autos conclusos para sentença na data de 06-11-2018;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

5) n. 0000499-84.2016.5.14.0041: 1º audiência em 09-08-2016 e o encerramento da instrução em 26-09-2018, **totalizando 778** (setecentos e setenta e oito) dias. Em 08/08/2016 foi proferido despacho deferindo o adiamento da audiência, conforme art. 362, I, CPC – convenção das partes. No dia 09/08/2016 realizou-se a audiência constatando em ata que as partes estavam ausentes conforme deferimento do pedido de adiamento da sessão, designando nova data para a audiência inaugural marcada para 18/08/2016. Na data 18/08/2016 ocorreu audiência, presente as partes foi verificada a arguição de litispendência, devendo ser reunidos os processos para decisão conjunta, registrando que o andamento processual seria procedido nos presentes autos 499-84, também determinou-se a realização de perícia médica, nomeando perito. Em 09/11/2016 foi proferido despacho atestando que o perito nomeado justificou sua impossibilidade de exercer o encargo, nomeando novo perito. Novamente, foi registrado em despacho que o perito nomeado apresentou justificativa de impossibilidade, nomeando outro perito em 18/11/2016. Em sequência, de acordo com a movimentação em acompanhamento processual foi expedido mandado para cumprimento em 09/12/2016, sendo devolvido em 16/12/2016 com a mensagem de não cumprido, sendo expedido novamente em 15/01/2017, que, por fim, foi cumprido somente em 07/04/2017 com a mensagem, entregue ao destinatário. Em 13/09/2017 foi prolatado despacho determinando a reunião de novos autos ao presente e nova inclusão em pauta, dos três processos reunidos. No dia 19/03/2018 realizou-se audiência redesignando nova data para evitar o fracionamento de provas dos processos que estão reunidos. Então, em 26/09/2018 foi realizada audiência que abrange os processos reunidos declarando-se encerrada a instrução processual em vista da reclamada ter declarado não haver mais provas a produzir;

6) n. 0000492-92.2016.5.14.0041: 1º audiência em 04-08-2016 e o encerramento da instrução em 04-10-2018, **totalizando 791** (setecentos e noventa e um) dias. De acordo com os registros em acompanhamento processual, foi designada audiência inicial para 04/08/2016. No dia designado ocorreu a audiência e determinou-se produção de perícia médica, apresentando os quesitos do Juízo. Em 10/01/2017 foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

prolatado despacho informando que estava aberto o prazo de 5 dias para manifestação acerca do laudo pericial juntado, apresentando ainda considerações sobre novos exames apresentados pelo autor. Decorrido o prazo, foi exarado despacho, em 17/02/2017 identificando ausência de manifestação do perito no tocante aos quesitos formulados pela reclamada, intimando o perito para que encaminhasse respostas. Em 05/07/2017 foi determinado através de despacho esclarecimento sobre as circunstâncias que cercavam a produção de prova pericial no local de trabalho do obreiro. No dia 10/08/2017 foi proferido despacho deferindo o pedido de perícia no local de trabalho, nomeando perito para tanto, devendo as partes apresentar quesitos. Verifica-se que a expedição de mandado ao perito ocorreu em 06/09/2017. Ato contínuo, foi proferida decisão em 05/12/2017 informando que acatou-se a escusa da perita, nomeando nova perita para produção de prova. Neste sentido, registra-se que o mandado foi expedido apenas em 18/02/2018. A próxima movimentação anotada em acompanhamento foi realizada em 05/06/2018, sendo seguida das juntadas de petições realizadas em 25/06/2018, 27/06/2018 e registro de decurso de prazo das partes em 28/06/2018. Pode-se analisar que a conclusão dos autos foram efetuadas em 02/07/2018 para despacho a ser proferido pela Magistrada Ana Maria Rosa dos Santos, não obstante, foi encerrada a conclusão em 08/08/2018, conclusos novamente em mesma data para a prolação de despacho pela I. Juíza Heloisa Polizel de Oliveira, pelo que foi proferido despacho na referida data determinando a manifestação da perita quanto aos pedidos de esclarecimento das partes, no prazo de 15 dias, incluindo o feito em pauta. Em 03/10/2018 foi realizada audiência, registrando que houve conciliação, encerrando a fase instrutória;

7) n. 0000666-04.2016.5.14.0041: 1º audiência realizada em 19-09-2016 registrando o encerramento da instrução em 22-10-2018, **totalizando 763** (setecentos e sessenta e três) dias. A audiência inicial designada para 19/09/2016 foi realizada nesta data determinando a produção de perícia médica e formulando quesitos. Em 28/09/2016 foi designada nova audiência para o dia 16/03/2017. Em 24/10/2016 foi proferido despacho informando acerca de arguição de coisa julgada e prejudicial de mérito, pelo que foi concedido as partes o prazo de 5 dias para vistas da inicial que seria disponibilizada nos autos. Em 21/11/2016 foi prolatado despacho afastando a coisa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

julgada e optando pela continuidade da ação. Expedido o mandado em 13/12/2016 foi cumprido em 30/01/2017. No dia 23/02/2017 foi determinado através de despacho a retirada do processo da pauta por motivo da perícia médica estar marcada para data posterior a audiência de instrução. Após, registradas em acompanhamento processual manifestações e decurso de prazo. Foi proferido despacho em 04/05/2017 deferindo a concessão com prazo de 30 dias para a entrega do laudo pericial. O mandado fora expedido em 20/06/2017, cumprido em 28/06/2017. Em 15/08/2017 foi prolatado despacho em consideração as nulidades elencadas, determinando nova avaliação e nomeando perita. No dia 13/09/2017 foi registrado em despacho esclarecimento sobre o objeto da análise, o que em derradeiro despacho poderia ensejar dúvidas. Em 09/11/2017 foi proferido despacho anotando que aguardasse por mais 30 dias as respostas da perícia quanto aos esclarecimentos solicitados ao perito. Em 12/03/2018 foi identificado mediante despacho a não realização da perícia no local de trabalho, nomeando novo perito. Em 10/09/2018 houve o registro de despacho que informou a juntada do laudo pericial, decidindo questões de pedidos formulados e determinando a inclusão em pauta. Por fim, em 22/10/2018 foi realizada audiência de instrução e julgamento reconhecendo a extinção do feito por incidência do artigo 485, V, CPC;

8) n. 0000325-75.2016.5.14.0041: 1ª audiência realizada em 27-06-2016 registrando o encerramento da instrução em 04-11-2018, **totalizando 860** (oitocentos e sessenta) dias. De acordo com as indicações de andamento em 24/05/2016 foi proferido despacho considerando o lapso temporal da audiência, retirou-se o feito de pauta, determinando emenda a inicial, momento em que prejudicou-se a apreciação do pedido de antecipação de tutela. Em 03/06/2016 foi determinado através de despacho a inclusão do feito em pauta para audiência inaugural. No dia 27/06/2016 realizou-se a audiência, pelo que foi adiada para o dia 27/07/2016, registrando a ausência da reclamada que não foi notificada. Na data do dia 27/07/2016 celebrou-se a audiência, presentes as partes, foi determinada a produção de prova pericial de periculosidade. Após, em 30/08/2016 foi proferido despacho acerca de preliminares. Em 12/09/2016 foi determinado através de despacho a manifestação da reclamada quanto ao questionamento em relação ao preposto. Em 28/10/2016 foi proferida decisão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

preliminares, rejeitando-as e solicitando informações das partes. Foram proferidos despachos em 05/12/2016 e 03/02/2017 solicitando a reclamante a indicação do local a ser periciado. Em 13/03/2017 foi assinalado em despacho a expedição de carta precatória para realização de perícia de periculosidade no endereço descrito. A expedição da carta precatória ocorreu em 29/05/2017, bem como expedida em 11/07/2017, sendo juntada em 13/06/2018. Após as determinações efetivadas, em 25/09/2018 foi proferido despacho que atestou que os autos aguardavam há mais de um ano a realização da perícia no estado de São Paulo, sobrevivendo a informação de acordo com a carta precatória expedida informou-se que as partes deixaram de comparecer ao ato pericial, regularmente marcado pelo perito, considerando as partes desistentes da perícia, incluindo o feito em pauta. Em 31/10/2018 foi realizada audiência anotando-se o depoimento pessoal do reclamante, ausente a reclamada. No dia 04/11/2018 o processo foi sentenciado;

9) n. 0000264-20.2016.5.14.0041 – 1º audiência em 24-05-2016 e o encerramento da instrução em 28-02-2019, totalizando 1.010 (um mil e dez) dias. Em consulta ao sistema Pje, observou-se que a audiência inicial, presidida pela Exma. Juíza do Trabalho Luciana Mendes Assumpção, foi designada e realizada na data de 24-05-2016, com proposta conciliatória rejeitada. Foi requerido pelo reclamante perícia médica, a qual foi deferida ficando consignado o prazo de 30 dias para apresentação de laudo pelo perito. Em 16-08-2016 o perito designado informou impossibilidade de realização de perícia, sendo designado novo perito na data de 22-08-2016. Contudo, na data de 31-08-2016 fora designado novo perito diante de laudo em favor do reclamante, não obstante, diante de suspeição do novo perito designado, foi designado um novo perito na data de 04-10-2016. O processo foi suspenso por 90 (noventa) dias em 05-05-2017, para que a reclamante diligencie no sentido de realizar exames médicos requeridos pela autora. Na data de 10-07-2018 o exame médico suscitado fora juntado aos autos, contudo, durante o lapso de tempo entre a juntada do exame e a data de 13-12-2018 houve pedido de reagendamento de perícia pelo perito. Na data de 13-12-2018 a Exma. Juíza Titular da Vara determinou a realização de nova perícia no prazo de 15 dias. Uma nova audiência de instrução foi designada para a data de 28-02-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

2019, sendo realizada, oportunidade em que as partes realizaram termo de conciliação, sendo homologado na data de 28-02-2019, e finalmente encerrada a instrução;

10) n. 0000031-23.2016.5.14.0041 – 1º audiência em 24-02-2016 e o encerramento da instrução em 27-02-2019, **totalizando 1.099 (mil e noventa e nove) dias**. Consigna-se que a audiência inicial foi realizada na data de 24-02-2016 presidida pela Exma. Juíza do Trabalho Substituta Luciana Mendes Assumpção, com proposta conciliatória rejeitada, deferindo, portanto, a realização de perícia médica requerida pela reclamante, sendo designado perito em ata. Após, foram apresentando quesitos a serem respondidos, bem como o perito solicitou exames a reclamante. Na data de 15-08-2016 a Magistrada Ana Maria Rosa dos Santos consignou o prazo de 30 dias a reclamante. Em 15-03-2017, a magistrada deferiu o pedido de elastecimento de prazo para apresentação dos exames pela reclamante. Posteriormente, na data de 13-09-2017 a magistrada deferiu derradeiro prazo de 120 dias para apresentação, pela reclamante, dos exames necessários, consignando que na ausência das providências, a reclamante dará causa à preclusão para produção de prova pericial. Os exames solicitados foram finalmente apresentados na data de 02-04-2018. Nesta senda, foi proferido despacho em 24-04-2018 pela Exma. Juíza Titular da Vara Ana Maria Rosa dos Santos, que encaminhou os exames ao perito apontado prazo de 20 dias para conclusão do laudo. Os exames foram encaminhados ao perito na data de 29-06-2018. Na ocasião, tendo em vista que o perito solicitou novos exames, a Exma. Juíza do Trabalho Substituta proferiu despacho na data de 08-08-2018 intimando o reclamado para dizer se assumiria o ônus de tais procedimentos, uma vez que a reclamante declarou-se impossibilitada de custear os exames. Ato contínuo, tendo em vista que o ônus de provar o fato é do autor, não ficou a cargo do reclamado o custeio dos exames, sendo concedido, em despacho proferido na data de 26-09-2018, o prazo de 60 dias para a reclamante apresentar os exames. Considerando que o autor manteve-se inerte no até findo o prazo, em despacho proferido em 18-12-2018, a magistrada Ana Maria Rosa dos Santos solicitou a elaboração do laudo apenas com as informações conhecidas. A audiência de instrução fora designada e realizada na data de 27-02-2019 e os autos foram conclusos na mesma data, tendo finalmente encerrado a instrução e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

11) n. 0000929-36.2016.5.14.0041 – 1º audiência em 24-11-2016 e o encerramento da instrução em 07-02-2019, totalizando 805 (oitocentos e cinco) dias. A audiência inicial foi realizada na data de 24-11-2016, presidida pela Exma. Juíza Titular Ana Maria Rosa dos Santos, tendo sido a proposta de conciliação infrutífera. Foram determinadas três perícias: oftalmológica, ortopédica e de insalubridade, bem como elaborado alguns quesitos pelo juízo para as perícias médicas. Em 27-02-2017 nomeou-se novo perito na especialidade de oftalmologias, diante da impossibilidade da perita anteriormente designada. Em despacho proferido na data de 19-05-2017, a magistrada deferiu pedido da autora em realizar a perícia médica ortopédica em outro estado onde residia comprovadamente do momento do pedido, salienta-se que as perícias oftalmológicas e de insalubridade já encontravam-se realizadas. A perícia realizou-se por meio de carta precatória. Em 09-02-2018, a VT de Panambi-RS devolveu a carta precatória a VT de Cacoal, oportunidade em que a audiência de instrução foi designada para a data de 26-03-2018, tendo sido retirada de pauta, considerando o pedido da reclamada por oitiva de testemunhas por carta precatória deferida pelo juízo. Em 13-06-2018 foi juntada nos autos carta precatória, sendo expedida na data de 19-06-2018 e devolvida à VT de Cacoal somente em 03-12-2018. A audiência de instrução foi novamente designada para a data de 13-12-2018, sendo deferida o pedido da reclamante da realização de audiência por videoconferência. Em audiência realizada, as partes requereram o prazo de 15 dias para apresentação de razões finais por memoriais. Expirado o prazo, os autos foram conclusos para proferir sentença à Magistrada Ana Maria Rosa dos Santos, tendo sido encerrada a instrução em 07-02-2019.

18. DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quadro 15 – Período de Referência 1º/07/2018 a 31/03/2019



**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 correedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

11.2. Fase de Liquidação		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(B) Do início ao encerramento da liquidação	(B.1) Rito Sumaríssimo	0	...	15	73,6	15	73,6
	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	8	31,75	294	163,46	302	159,97
	Total	8	31,75	309	159,1	317	155,88

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 11.03.2019. Consulta: e-Gestão – Primeira Instância – Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.2.1)

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 10/04/2019, atualizados até 31/03/2019, demonstram que o prazo médio na fase de liquidação, no período objeto de correição foi de 73,60 (setenta e três vírgula sessenta) dias nos processos de rito sumaríssimo e 159,97 (cento e cinquenta e nove vírgula noventa e sete) dias, nos que tramitam sob o rito ordinário, resultando em prazo médio excedente ao patamar de regularidade, considerando-se a quantidade de processos liquidados no período objeto da correição, o que será objeto de recomendação.

19. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE LIQUIDAÇÃO.

A equipe correcional ao detalhar a base estatística dos 317 processos que compuseram a média de 155,88 dias, elegeu por amostragem, inicialmente, cinco feitos cujo prazo no quesito estavam mais elastecidos: 1) o n. **0011688-30.2014.5.14.0041**, cujo o início da liquidação ocorreu em 12.06.2015 e a homologação aconteceu em 08.02.2019, totalizando **1337 dias**; 2) o n. **0011782-75.2014.5.14.0041**, cuja data de início foi 12.06.2015 e a homologação dos cálculos se deu em 05.02.2019, totalizando **1334 dias**; 3) o n. **0011685-75.2014.5.14.0041**, no qual a liquidação foi iniciada em 12.06.2015 sendo finalizada em 01.02.2019, totalizando **1330 dias**; 4) o n. **0011688-30.2014.5.14.0041**, cujo início ocorreu em 12.06.2015 e a de encerramento em 01.02.2019, totalizando **1330 dias**; 5) o n. **0011793-07.2014.5.14.0041**, cuja liquidação se iniciou em 24.11.2015 e foi homologada em 09.11.2015, totalizando, **1081 dias**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

1) **0011688-30.2014.5.14.0041** – Determinada a intimação da parte autora para requerer o lhe for de direito no prazo de 05 (cinco) dias, tal prazo restou-se vencido, sendo determinado via despacho exarado no dia 07.07.2015, o arquivamento dos autos provisoriamente. 02 (dois) anos após o arquivamento, foi proferida decisão no dia 15.04.2018, declarando prescrição intercorrente e a extinção do processo com julgamento do mérito, alegando não ser caso de abertura de prazo para manifestação pelo autor por se tratar de Fazenda Pública, determinando, por fim, o arquivamento com baixa. No dia 23.04.2018, foi apresentado agravo de petição pela parte autora, sob o fundamento de ser inaplicável, na Justiça do Trabalho, a prescrição intercorrente, solicitando assim a reforma da decisão, o desarquivamento e prosseguimento da execução. Na data de 12.07.2018, por meio de despacho, foi exposto pelo Relator que, devido o término de sua eleição presidencial, considerando ainda o que é disposto no art. 18 do Regimento Interno do TRT14, faz-se necessária a redistribuição dos processos remanescentes ao Desembargador Presidente, sendo assim determinado a redistribuição dos autos em questão. Em decisão, foi determinado, no dia 17.08.2018, o conhecimento do agravo de petição supracitado, tendo em vista a ausência de notificação da parte exequente para manifestação, sendo também encaminhado o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da execução. Ato contínuo, após solicitação de dilação do prazo para apresentação dos cálculos de liquidação, foram concedidos mais 15 (quinze) dias para tal, em despacho no dia 22.11.2018. Os cálculos foram apresentados no dia 18.12.2018, onde, após a intimação da parte reclamada para manifestação, estes foram homologados, por fim, no dia 08.02.2019;

2) **0011782-75.2014.5.14.0041** – De forma similar ao processo anterior, intimado o autor para solicitar o que lhe for devido e, expirado o prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho exarado no dia 07.07.2015, foram arquivados os autos provisoriamente. Transcorridos mais de 02 (dois) anos da intimação da parte autora, em decisão proferida na data de 15.04.2018, foi pronunciada prescrição intercorrente, a extinção com julgamento do mérito, o arquivamento com baixa e a não abertura de prazo para manifestação do autor, por não ser o processo objeto da Fazenda Pública



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

ou dívida de natureza fiscal/não fiscal. Foi apresentado no dia 23.04.2018, agravo de petição, expondo a inaplicabilidade da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, solicitando também a reforma da decisão, o desarquivamento e prosseguimento da execução. Apresentou por conseguinte o agravado, no dia 21.05.2018, contrarrazões, declarando a total possibilidade da prescrição intercorrente, mediante pacificação introduzida pela Reforma Trabalhista, requerendo ainda a improcedência do agravo de petição interposto pela agravante, mantendo desse modo a r. decisão. Deste modo, em decisão, no dia 17.08.2018, foi determinado o conhecimento do agravo de petição supracitado, dando provimento para, reformando a decisão agravada, tornar sem efeito a prescrição intercorrente pronunciada em primeiro grau e o retorno dos autos à Vara de Origem para prosseguir com o processo de execução. Após intimação da parte Reclamante no dia 11.12.2018, foram apresentados cálculos de liquidação na data de 04.02.2019, que, sem objeções, restaram homologados em 05.02.2019;

3) **0011685-75.2014.5.14.0041** – Inicialmente, o processo foi encaminhado à contadoria, no entanto, em 16/06/2015, o servidor responsável apontou que a liquidação seria realizada na modalidade “por artigos”, devolvendo, assim, os autos sem os cálculos. Em despacho exarado em 24/06/2015, foi determinada a intimação do reclamante a fim de que apresentasse os artigos de liquidação. Considerando que este se manteve inerte, foi determinada, em 05/09/2015, a suspensão do feito por 1 (um) ano e, inexistindo novos requerimentos, seria realizado o arquivamento. Houve lançamento de “suspensão/sobrestamento por determinação judicial” em 20/09/2015, que foi encerrado em 05/10/2015, com novo lançamento de suspensão, agora por execução frustrada, em 06/10/2016, com o respectivo encerramento em 09/02/2018. Os autos foram arquivados provisoriamente na mesma data, com desarquivamento para prosseguir na fase de liquidação em 13/02/2018, não havendo nenhum documento juntado ao processo durante todo o período. Há novo documento apenas em 26/03/2018, onde foi registrado que, por determinação verbal, os autos foram submetidos à apreciação do Juízo. No dia 23/04/2018, o reclamante (sindicato) requereu a intimação da reclamada para que apresentasse os contracheques do ano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

de 2014 do substituído, visto que estes não constavam nos autos e eram necessários para a elaboração dos cálculos. A reclamada foi intimada em 26/06 e 09/08, 08/10/2018 e 21/11/2018, sendo que no despacho exarado na última data, foi estipulado o parâmetro a ser seguido na liquidação, caso não fossem apresentados os documentos. Em 27/11/2018 o reclamado alegou que os contracheques já estavam juntados aos autos, requerendo, assim, a remessa dos autos à contadoria, que elaborou os cálculos em 06/12/2018. Assim, o reclamante foi intimado, em 14/12/2018, a apresentar impugnação fundamentada, o que foi realizado em 28/01/2019. A reclamada foi intimada, em 29/01/2019 para se manifestar acerca da impugnação do reclamante, o que foi realizado por aquela em 05/02/2019. Em 12/02/2019 foi exarada decisão acolhendo a impugnação apresentada pelo reclamante, com posterior remessa do processo à contadoria, para a respectiva adequação. As novas contas foram apresentadas pelo setor competente em 18/02/2019. No dia 19/02/2019, reclamante e reclamado foram notificadas a fim de que comparecessem à audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 22/02/2019, que resultou em acordo entre as partes;

4) 0011688-30.2014.5.14.0041 – De forma similar aos processos 1 e 2, o autor foi intimado, em 20/06/2015, para solicitar o que lhe for devido e, expirado o prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho exarado no dia 07.07.2015, foram arquivados os autos provisoriamente. Transcorridos mais de 02 (dois) anos da intimação da parte autora, em decisão proferida na data de 15.04.2018, foi pronunciada prescrição intercorrente, a extinção com julgamento do mérito, o arquivamento com baixa e a não abertura de prazo para manifestação do autor, por não ser o processo objeto da Fazenda Pública ou dívida de natureza fiscal/não fiscal. Foi apresentado no dia 23.04.2018, agravo de petição, expondo a inaplicabilidade da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, solicitando também a reforma da decisão, o desarquivamento e prosseguimento da execução. Devidamente intimada, a parte agravada deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de contrarrazões. Deste modo, em decisão, no dia 17.08.2018, foi conhecido o agravo de petição supracitado, dando provimento para, reformando a decisão agravada, tornar sem efeito a prescrição intercorrente pronunciada em primeiro grau e o retorno dos autos à Vara de Origem para prosseguir com o processo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

execução. Após intimação da parte Reclamante no dia 15.10.2018, foram apresentados cálculos de liquidação na data de 18.02.2018, que, sem objeções, restaram homologados em 08.02.2019 e,

5) **0011793-07.2014.5.14.0041** – o autor foi intimado, em 01/12/2015, para solicitar o que lhe for devido e, expirado o prazo de 05 (cinco) dias. A reclamada foi notificada em 16/12/2015 para comprovar cumprimento de obrigação contida em acórdão da 1ª Turma do TRT-14. Transcorridos mais de 02 (dois) anos da intimação da parte autora, foram apresentados os cálculos em 23/04/2018. Assim, foi determinada a remessa dos autos à contadoria, conforme despacho exarado em 11/06/2018. Os cálculos foram apresentados pelo setor competente em 27/07/2018. As partes foram intimadas, em 03/08/2018, para apresentar impugnação fundamentada quanto à conta de liquidação. A reclamante apresentou impugnação em 13/08/2018. A reclamada apresentou contrarrazões em 12/09/2018. Em decisão proferida dia 28/09/2018, não foi acolhida a impugnação do reclamante. Assim, os cálculos foram homologados em decisão datada de 09/11/2018.

Constatou-se, ainda, a existência de outros processos com prazos elevados, como os acima descritos, nos quais os procedimentos realizados foram similares aos mesmos descritos nos parágrafos anteriores. Assim, são necessárias urgentes ações/medidas pelo Juízo e pela Secretaria, que visem evitar o elastecimento dos prazos desses processos na fase de liquidação. Nesse contexto, conclama-se que sejam envidados esforços a fim de que os feitos sejam liquidados em prazos mais razoáveis, além do que, adotadas as necessárias cautelas e procedida a constante verificação do acervo, visando a prevenir/extirpar possíveis erros de lançamentos nos sistemas PJe, Legado e e-Gestão, objetivando obstar o elastecimento desta fase processual, que impactam nos índices de cumprimento das metas judiciárias tanto da Unidade como do Regional, além de indesejáveis prejuízos aos jurisdicionados.

20. DA FASE DE EXECUÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Segundo a estatística de processos em fase de execução, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8

PRODUTIVIDADE - FASE DE EXECUÇÃO						
	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2017	1096	399	606	43	1101	40,54%
2018	1101	462	1033	131	730	66,09%
1º/07/18 a 01/3/19	943	317	777	120		61,67%
Cálculo da produtividade: (F) = [(C x 100) / (B + A)]						

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 11.04.2019. Consulta: e-gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Execução – Produtividade.

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 11/04/2019, atualizados até 01/03/2019, demonstram que a produtividade em 2018, de 66,09% (sessenta e seis vírgula nove por cento), apresentou significativo aumento em comparação ao ano de 2017, de 40,54% (quarenta vírgula cinquenta e quatro por cento). Quanto às execuções baixadas (arquivadas), constata-se que, em 2018, totalizaram 1033 processos, portanto, superior a quantidade de 606, assinalada no ano de 2017. Diante desses dados, percebe-se que a Vara, considerando-se o biênio 2017-18, atravessou um período de crescimento na produtividade da fase de execução, de forma significativa, com redução de seu acervo pendente de baixa.

21. EXECUÇÕES INICIADAS, ENCERRADAS E PENDENTES DE BAIXA

ANO DE 2017

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas de Outras Órgãos		Remetidas a Outros Órgãos		Residuo		Pendentes de Baixa
				Encerradas		Pendentes de Execução	Saldo em Arquivo Provisório	Total		
Cacoal - 01a Vara	14	351	48	0	324	0	641	417	1.058	1.101

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 11/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

46



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

ANO DE 2018

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas		Remetidas a		Resíduo		Pendentes de Baixa
				de Outras Órgãos	Encerradas	Outros Órgãos	Pendentes de Execução	Saldo em Arquivo Provisório	Total	
Cacoal - 01a Vara	14	212	250	0	496	0	471	257	728	730

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 11/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

Comparando os anos de 2017 e 2018, verifica-se que houve uma considerável diminuição no número de processos pendentes de baixa na fase de execução. Conclama-se a Unidade a manter essa performance, aperfeiçoando seu desempenho no indicador apresentado.

22. PRAZO DO INÍCIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

ANO DE 2017

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	74	2.281,27	220	319,56	294	813,33
(A.2) Ente Público	13	1.285	1	397	14	1.221,57
Total	87	2.132,4	221	319,91	308	831,88

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 11/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).

ANO DE 2018

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	209	3.067,62	183	563,1	392	1.898,42
(A.2) Ente Público	8	2.804,25	4	662,75	12	2.090,42
Total	217	3.057,91	187	565,23	404	1.904,12

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 11/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Observando-se o referido prazo, verifica-se que houve um considerável aumento no ano de 2018. Conclama-se, desde logo, a Unidade no sentido de que empreenda medidas mais eficazes para a diminuição dos prazos em execução, uma vez que possui acervo de processos muito antigos, ainda pendentes de baixa.

23. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE EXECUÇÃO

Ressalta-se que a extinção da execução só produz efeitos por sentença, conforme disposto no art. 2º do Ato CGJT n. 17/2011 (*“o arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução”*). Nessa esteira, o art. 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, complementa o dispositivo retrocitado, elencando que há necessidade de verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do art. 924 do CPC, para a declaração de extinção da execução, por se achar exaurida a prestação jurisdicional. Dessa forma, além de imperiosa a prolação de sentença de extinção da execução nos autos, necessário que haja o encerramento definitivo apenas nas hipóteses elencadas nos dispositivos referenciados. Neste ponto, a título de exemplificação, ressalta-se que em casos de reunião de execuções em processo piloto, deve-se proceder à suspensão das execuções nas unidades de origem, e não sua extinção, nos termos do estabelecido no Provimento n. 01/2018 da CGJT. Ademais, por pertinente, destaco que em casos de reconhecimento de prescrição intercorrente, deve-se observar, ainda, o disposto no art. 2º da Instrução Normativa n. 41/2018 do TST (*“o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o §1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017*) e da Recomendação n. 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta, dentre outros procedimentos, a concessão de prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados.

Ainda, observa-se ocorrências processuais, na fase de execução, que resultaram em elástico do prazo médio, impactando não apenas o desempenho dessa Unidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

como também do Tribunal. Relaciona-se abaixo alguns processos para fins de observação pelo Juízo, conforme seguem:

a) **0000742-04.2011.5.14.0041** – assinala-se que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **2.430** dias. Verifica-se que a fase de execução iniciou, no dia 31-1-2012. Após infrutíferas diligências para realização da constrição judicial de bens do devedor, no dia 23-7-2013, fora expedida certidão de crédito trabalhista ao exequente, procedendo o arquivamento provisório dos autos, no dia 23-8-2013. Ato seguinte, no dia 26-9-2018, registrou-se na movimentação processual, os atos processuais de desarquivamento e de extinção da execução. Em prosseguimento, no dia 22-11-2018, houve o registro do pagamento do crédito, sendo arquivado os autos de forma definitiva, no dia 28-11-2018;

b) **0000901-44.2011.5.14.0041** – nota-se que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **2.430** dias. Constata-se que a fase de execução iniciou, no dia 31-1-2012. Por intermédio de despacho exarado, no dia 20-3-2012, procedeu-se a desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que a executada encerrou suas atividades. Após infrutíferas diligências para realização da constrição judicial de bens dos devedores, no dia 28-2-2013, o Juízo determinou a suspensão da execução. Por sua vez, foram remetidos os autos ao arquivo provisório, no dia 23-8-2013, ocasião em que fora expedida a certidão de crédito trabalhista. Adiante, no dia 26-9-2018, houve o desarquivamento dos autos, bem ainda a extinção da execução. Em continuidade, no dia 29-11-2018, registrou-se que o pagamento fora efetuado, sendo excluídos os dados no BNDT. Na sequência, no dia 19-12-2018, efetuou-se o arquivamento definitivo dos autos;

c) **0000862-08.2015.5.14.0041** – percebe-se que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **1.018** dias. Assinala-se que a fase de execução iniciou, no dia 9-5-2016. Mediante despacho exarado, no dia 25-7-2016, determinou-se a penhora no rosto dos autos, bem ainda a suspensão da execução, até a disponibilidade do crédito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

penhorado. Em prosseguimento, no dia 12-10-2016, houve o lançamento de suspensão do processo por decisão judicial, repetindo os atos de encerramento da suspensão e de nova suspensão dos autos, nos dias 30-11-2016, 1-12-2016, 30-1-2017 e 10-8-2017. Ato seguinte, no dia 19-12-2017, fora exarado despacho, deferindo o levantamento dos honorários advocatícios em favor da credora, mantendo o saldo remanescente do depósito judicial em conta. Na sequência, no dia 13-4-2018, através de despacho exarado, fora determinada a renovação da ordem de bloqueio de numerários em contas bancárias, via bacenjud, efetivando-se a transferência do valor bloqueado, no dia 16-4-2018. Posteriormente, depois de transcorrido o prazo para oposição de embargos, no dia 21-2-2019, fora proferida sentença de extinção da execução;

d) 0011700-25.2006.5.14.0041 – assinala-se que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **3.690** dias. Consigna-se que houve o início da execução, no dia 23-6-2008. Na sequência, no dia 24-7-2012, foram remetidos os autos ao arquivo provisório, sendo desarquivado, no dia 30-7-2018. Adiante, no dia 31-7-2018, houve a extinção da execução ou do cumprimento da sentença. Em prosseguimento, no dia 20-8-2018, realizou-se o registro de arquivamento dos autos de forma definitiva, com a exclusão de dados no BNDT;

e) 0023500-16.2007.5.14.0041 – registra-se que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **3.147** dias. Destaca-se que iniciou a execução, no dia 18-12-2009. Por sua vez, no dia 12-2-2010, realizou-se o arquivamento provisório dos autos. Em prosseguimento, no dia 20-12-2011, foram desarquivados os autos, bem ainda os registros de dados no BNDT. Ato seguinte, no dia 26-6-2012, foram remetidos os autos, novamente, ao arquivo provisório, seguido de outro registro de desarquivamento, no dia 31-7-2018. Em continuidade, no dia 31-7-2018, consignou-se a extinção da execução, arquivando os autos definitivamente, no dia 19-9-2018;

f) 0012600-37.2008.5.14.0041 – pontua-se que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **3.631** dias. Assinala-se que houve o lançamento do início da

50



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

execução, no dia 10-9-2008. Prosseguindo, no dia 30-1-2012, foram registrados o arquivamento provisório, desarquivamento e registros de dados efetuados no BNDT. Posteriormente, no dia 17-8-2018, houve o lançamento do desarquivamento, seguido do movimento de extinção da execução realizada, no dia 20-8-2018. Ato seguinte, no dia 31-10-2018, realizou-se o arquivamento definitivo dos autos, bem ainda a exclusão dos dados no BNDT;

g) **0023600-68.2007.5.14.0041** – consigna-se que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **4.024** dias. Ressalta-se que houve o lançamento do início da execução, no dia 14-8-2007. Adiante, no dia 30-1-2012, realizou-se o arquivamento provisório dos autos. Em seguida, no dia 17-8-2018, foram desarquivados os autos, seguido do registro de extinção da execução, no dia 20-8-2018. Em outro ato, no dia 31-10-2018, procedeu-se o arquivamento definitivo dos autos. Na sequência, no dia 5-11-2018, foram excluídos os dados no BNDT;

h) **0035500-77.2009.5.14.0041** – percebe-se que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **3.066** dias. Identifica-se que houve o lançamento do início da execução, no dia 29-3-2010. Posteriormente, no dia 21-12-2012, realizou-se o arquivamento provisório e o desarquivamento na mesma data (21-12-2012). Ato seguinte, no dia 17-8-2018, registrou-se, novamente, o desarquivamento dos autos. Em prosseguimento, no dia 20-8-2018, efetuou-se a extinção da execução. Em seguida, no dia 31-10-2018, ocorreu o lançamento de arquivamento definitivo dos autos, sobrevivendo a exclusão de dados no BNDT, no dia 5-11-2018;

i) **0040000-60.2007.5.14.0041** – marca-se que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **3.960** dias. Salieta-se que ocorreu o lançamento do início da execução, no dia 17-10-2007. Ato seguinte, no dia 22-12-2012, procedeu-se o lançamento de arquivamento provisório, bem ainda o desarquivamento na mesma oportunidade. De outra parte, no dia 24-6-2012, houve o lançamento de novo arquivamento provisório dos autos. No entanto, no dia 17-8-2018, realizou-se o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

desarquivamento dos autos. Em prosseguimento, no dia 20-8-2018, efetuou-se o lançamento de extinção da execução, com arquivamento definitivo dos autos, no dia 31-10-2018, ocasião em que foram excluídos os dados no BNDT;

j) 0005000-96.2007.5.14.0041 – anota-se que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **4.015** dias. Confere-se que houve o lançamento do início da execução, no dia 20-8-2007. De outro lado, no dia 25-4-2018, registrou-se o lançamento de desarquivamento dos autos, bem ainda a remessa dos autos, para prosseguimento da execução na CLEC;

k) 0007700-11.2008.5.14.0041 – percebe-se que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **3.750** dias. Registra-se que houve o lançamento do início da execução, no dia 14-5-2008. Ato seguinte, no dia 26-9-2012, procedeu-se o arquivamento provisório, acompanhado de desarquivamento na mesma data (26-9-2012). De outra parte, no dia 17-8-2018, realizou-se o lançamento de desarquivamento dos autos. Em prosseguimento, no dia 20-8-2018, fora extinta a execução, sendo arquivado os autos definitivamente, no dia 31-10-2018. Além disso, no dia 5-11-2018, efetuou-se a exclusão de dados no BNDT;

l) 0018200-68.2010.5.14.0041 - apura-se que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **22.933** dias. Denota-se a existência do lançamento do início da execução, no dia 15-9-2010. Por sua vez, no dia 31-5-2013, realizou-se o arquivamento provisório e o desarquivamento na mesma data (31-5-2013). De outra parte, no dia 22-9-2018, anotou-se o pagamento do crédito. Em continuidade, no dia 26-9-2018, realizou-se o desarquivamento dos autos, bem ainda a extinção da execução, sendo arquivado definitivamente o feito, no dia 28-11-2018;

m) 0033600-59.2009.5.14.0041 – nota-se que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **3.239** dias. Realça-se o lançamento do início da execução, no dia 13-11-2015. Adiante, no dia 7-3-2013, ocorreu o arquivamento provisório, seguido do desarquivamento realizado, no dia 12-12-2011. De outro lado, no dia 12-12-2011,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

realizou-se o arquivamento provisório novamente, com posterior desarquivamento, no dia 26-9-2018. Todavia, no dia 26-9-2018, anotou-se, ainda, a extinção da execução. Finalmente, no dia 8-2-2019, realizou-se o arquivamento definitivo dos autos, bem ainda a exclusão de dados no BNDT;

o) **0041300-28.2005.5.14.0041** – constata-se que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **4.363** dias. Destaca-se o lançamento do início da execução, no dia 16-10-2006. Depois de infrutíferas tentativas de constrição em bens do devedor, no dia 12-12-2011, realizou-se o arquivamento provisório. Ato seguinte, no dia 26-9-2018, efetuou-se o desarquivamento dos autos e a extinção da execução. Prosseguindo, no dia 31-10-2018, consignou-se o pagamento do crédito. Na sequência, no dia 5-11-2018, efetuou-se o arquivamento definitivo dos autos, excluindo os dados no BNDT;

p) **0048100-33.2009.5.14.0041** – apura-se que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **2.593** dias. Constata-se o lançamento do início da execução, no dia 17-10-2011. Na sequência, nos dias 17-4-2013 e 2-5-2013, foram lançados registros de remessa dos autos, no sentido de aguardar o julgamento dos Embargos de Terceiro interposto. De outra parte, no dia 31-7-2017, foram remetidos os autos ao Setor de Cálculos. Anote-se que, no dia 14-8-2017, o Juízo determinou a inclusão dos autos, em pauta para conciliação. De outra parte, no dia 30-11-2017, houve o lançamento da devolução da deprecata. Por sua vez, no dia 2-7-2018, realizou-se a exclusão dos dados no BNDT;

q) **0017800-64.2004.5.14.0041** – conclui-se que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **5.118** dias. Menciona-se o lançamento do início da execução, no dia 15-8-2004. Na sequência, no dia 15-12-2012, procedeu-se o registro de arquivo provisório e de desarquivamento dos autos, no dia 17-8-2018. Ato seguinte, no dia 20-8-2018, realizou-se o lançamento da extinção da execução. Por sua vez, no dia 31-10-2018, efetuou-se o arquivamento definitivo dos autos e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

r) **0040300-51.2009.5.14.0041** – pontua-se que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de 3.235 dias. Observa-se o lançamento do início da execução, no dia 17-11-2009. Ato seguinte, no dia 31-5-2013, realizou-se o arquivamento provisório e o desarquivamento na mesma data ((31-5-2013). Na sequência, no dia 26-9-2018, realizou-se o desarquivamento dos autos, bem ainda a extinção da execução. Adiante, no dia 31-10-2018, consignou-se o lançamento do pagamento do crédito. Em continuidade, no dia 5-11-2018, realizou-se o arquivamento definitivo dos autos.

Nos 17 (dezesete) casos acima indicados, observa-se a excessiva demora para baixa dos autos, bem ainda as constantes movimentações do processo, seguidos de procedimentos que causaram um forte impacto nos prazos da Unidade. Nesse sentido, recomenda-se ao Juízo que, sendo possível, adote providências para evitar situações análogas, bem como, que monitore rigorosa e sistematicamente os dados constantes dos sistemas I-gest e e-gestão, tudo com vistas a obstar o retardamento da entrega na prestação jurisdicional.

24. DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE BLOQUEIOS BANCÁRIOS

Insta registrar que por meio do Ofício-SECG/CGJT n. 116.14/2018, de 15-8-2018, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho comunicou a realização de parceria com o TRT da 18ª Região para promover a expansão de uso do Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB, que permite a interação com o sistema BACENJUD, informando ainda a disponibilização de treinamentos de acordo com a área de atuação, divididas as vagas entre as áreas judiciária e da tecnologia da informação. O SABB facilita a emissão das ordens eletrônicas que os magistrados devem encaminhar ao BACENJUD, sistema que interliga o Judiciário ao Banco Central e às instituições bancárias visando ao bloqueio de valores em contas bancárias. Com a inserção de algumas informações sobre o processo, os dados dos devedores e os valores a serem bloqueados, a ferramenta automatiza a elaboração e o encaminhamento das ordens ao BACENJUD, tornando o bloqueio mais eficiente. Também é possível configurar o sistema para que as informações sobre o processo, a dívida e os devedores sejam



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

buscadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Com o sistema, uma vez inseridos os dados no sistema e feita a seleção do processo para a emissão da ordem de bloqueio, o magistrado pode mandar emitir novas ordens até que a finalidade seja alcançada. Caso apenas parte do valor seja bloqueada, a ferramenta atualiza o montante a ser bloqueado e emite a nova ordem, descontando os valores retidos. A respeito, destaco que foram autorizadas as participações de servidores e do Juiz Auxiliar de Conciliação e de Precatórios deste Regional no treinamento “Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB”, realizado na Escola Judicial do Fórum Trabalhista do TRT da 18ª Região, conforme portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 5-9-2018, edição n. 2554/2018. Ato contínuo, no âmbito deste Regional, a Escola Judicial promoveu a capacitação interna para utilização do SABB, direcionado a servidores de todas as Unidades Judiciárias de 1º grau, consoante Portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 21-11-2018, edição n. 2604/2018, em treinamento ministrado pelo servidor Patrick Faelbi Alves de Assis nos dias 26-11-2018 (1ª Turma) e 28-11-2018 (2ª Turma). Nesta senda, considerando os esforços empreendidos na capacitação dos servidores para a utilização da ferramenta, registro que o Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB deve ser efetivamente utilizado no âmbito desta Unidade, a fim de empreender maior agilidade à fase de execução, bem como a operacionalidade do sistema em comento, em cumprimento ao termo de cooperação técnica assinado entre o TRT da 18ª Região e demais Tribunais do Trabalho.

25. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

Conforme consta em glossário publicado pelo Conselho Nacional de Justiça¹, as Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2018 foram aprovadas pelos Presidentes dos Tribunais brasileiros no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 20 e 21 de novembro de 2017, em Brasília/DF.

Ainda segundo o documento, as metas foram fruto de aberta e participativa deliberação dos representantes dos órgãos que compõem o Poder Judiciário brasileiro, por meio da

1) Glossário disponível no endereço <http://www.trt14.jus.br/documents/10157/3ed06d6b-a91e-4058-a44f-0a147030852d>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Rede de Governança Colaborativa, tendo sido assumidas como passos importantes e indispensáveis à oferta de uma prestação jurisdicional efetiva, segura, célere e democrática.

O Desembargador Presidente e Corregedor enfatiza ao Juízo que concentre os esforços necessários para o cumprimento das metas referentes ao ano de 2019. Em relação ao desempenho em 2018, a Unidade alcançou os seguintes resultados:

UNIDADES	META1	META2	META3	META5	META6	META7	TMDPI (dias)
Cacoal - 01a Vara	130,19	100		155,49	100	162,39	

Dados fornecidos pelo Núcleo de Estatística e Apoio ao e-Gestão e PJE.

Observação: os números apresentados na tabela acima são percentuais de cumprimento e não relativos aos percentuais do resumo da meta. Assim, é feita uma relação de proporcionalidade entre os percentuais. Um exemplo é a Meta 3 (conciliação). Caso a Unidade tenha obtido percentual de conciliação de 30% no biênio 2013/2014, deveria alcançar 32% em 2018. Se alcançou 32%, o percentual de cumprimento será de 100%, se alcançou apenas 16%, o cumprimento será de apenas 50%.

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos

Para as Varas do Trabalho: Julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente. No ano de 2018, a Vara do Trabalho de Cacoal/RO conseguiu percentual de cumprimento de 118,55%, não apenas alcançando a meta, mas diminuindo seu acervo de processos pendentes de solução, o que merece destaque.

Breve esclarecimento: embora os critérios da meta estabeleçam que de ser julgados, no mínimo, o equivalente a 92% dos processos distribuídos em cada ano, o ideal é que sejam julgados mais de 100%, a fim de evitar o acúmulo de processos pendentes de solução ao longo dos anos. A grande maioria das Varas do Trabalho vinculadas a este Tribunal vem conseguindo cumprir a meta acima do esperado, como é o caso da Unidade ora correicionada. Conclama-se a Unidade a empreender esforços no sentido de dar continuidade a seus bons resultados.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Para as Varas do Trabalho: identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Especificamente quanto à Vara do Trabalho de Cacoal/RO, não há processos distribuídos antes de 2018 que ainda estejam pendentes de solução, o que merece reconhecimento.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação

Para as Varas do Trabalho: aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%. No caso em tela, a Unidade alcançou percentual de cumprimento de 94,76%. Assim, são necessárias ações que estimulem a solução dos processos por meio da conciliação.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução

Para as Varas do Trabalho: Baixar pelo menos 92% do total de casos novos de execução no ano corrente. Na presente meta, a Unidade alcançou percentual de 121,05%, resultado que merece reconhecimento pelos esforços empreendidos. Conclama-se a Unidade a continuar com seus bons resultados no indicador.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas

Para as Varas do Trabalho: Identificar e julgar, até 31/12/2018, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Em relação à Unidade correicionada, registre-se que não possui ações coletivas distribuídas antes de 2016 que ainda estejam pendentes de solução, o que demonstra que a Unidade já prioriza o julgamento de tais processos.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos

Para as Varas do Trabalho: identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior. Considerando as peculiaridades de cada Vara do

57



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 162,39%

Breve esclarecimento: Os dez maiores litigantes são sempre definidos com base nas partes (reclamante ou reclamado) das ações trabalhistas distribuídas no ano anterior.

Para o ano de 2018, os maiores litigantes eram os seguintes:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/17
JBS S/A	1.064
SINTRA-INTRA-RO	911
CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON	280
CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL	167
CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	167
ENESA ENGENHARIA LTDA	145
BANCO BRADESCO S.A.	127
ESTADO DO ACRE	117
MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA	102
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	98

Para este ano, a meta contempla os processos nos quais sejam partes as seguintes entidades/empresas:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/17
FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	162
CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON	149
ESTADO DO ACRE	113
BANCO BRADESCO S.A.	109
SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF	98
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	87
MUNICIPIO DE TARAUACA	86
COOPERATIVA DE TRABALHADORES HABITAR BRASIL LTDA	80
JBS S/A	77



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

MOVEIS ROMERA LTDA	77
--------------------	----

Cabe registrar, ainda, que serão contabilizados na meta todos os processos das organizações citadas na tabela acima que forem solucionados em 2019, independentemente do ano de distribuição.

Tempo médio de duração do processo – Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2016 – Meta específica da Justiça do Trabalho

Para as Varas do Trabalho: Para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio de até 200 dias, redução em dois pontos percentuais.

No entanto, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixa cláusula de barreira de 148 (cento e quarenta e oito) dias, o que significa que se o prazo está abaixo disso, a meta é considerada como cumprida. Assim, considerando que a Unidade possui prazo de 155,41 (cento e cinquenta e cinco inteiros e quarenta e um centésimo) dias. Assim, são necessárias ações efetivas da Unidade que objetivem a diminuição do referido prazo médio.

De forma geral, a Unidade obteve bons resultados no cumprimento das metas. Assim, roga-se que se mantenha seu bom desempenho nas metas cumpridas e que promova os ajustes possíveis para o alcance das demais.

Ressalta-se, ainda, que as metas mencionadas têm caráter continuado, de maneira que entende necessário seu monitoramento mensal pelos Magistrados e Servidores. Assim, o Desembargador Presidente e Corregedor convida todos da Unidade a envidar esforços para o cumprimento das metas nacionais, impactando de forma positiva e, a curto e médio prazo, de forma significativa no desempenho da Unidade.

26. NORMATIVOS DE OBSERVAÇÃO RECOMENDÁVEL E FERRAMENTAS INDISPENSÁVEIS.

26.1 DO ATO CONJUNTO CSJT/GP/CGJT n. 01/2019

Insta destacar que recentemente fora publicado o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT n. 01/2019, este que regulamenta o tratamento a ser dispensado aos depósitos judiciais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

de processos arquivados definitivamente. Conforme estabelecido no normativo, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo é condição para o arquivamento definitivo do feito, quando na fase de execução. Nesse sentido, estabelece que uma vez satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa no Setor de Distribuição de Feitos, nos sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe e no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor. Uma vez verificada a existência de processos ativos pendentes na mesma unidade judiciária, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas, procedendo, após a adoção desta medida, o arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa. Ainda, na hipótese dos processos existentes tramitarem em outras Unidades judiciárias, os juízos respectivos deverão ser informados, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Neste caso, decorrido o prazo e inexistindo manifestação dos juízos eventualmente interessados, os valores deverão ser disponibilizados ao devedor, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para saque. Ato contínuo, transcorrido o prazo concedido ao devedor, sem levantamento do valor, a unidade judiciária deve se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal Regional para identificar o domicílio atual do executado, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a fim de proceder ao depósito do numerário. Caso não localizado, o normativo estabelece que o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação à Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do TRT respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a ele creditados. Em tal hipótese, somente após decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão dos valores não resgatados em renda em favor da União, por meio do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 – produtos de depósitos abandonados. Consigno, por fim, que a Unidade deverá adotar as providências para o integral atendimento do normativo em comento, procedendo a apuração dos processos que tenham valores disponíveis, referentes a depósitos judiciais, e adotando os procedimentos dispostos no Ato. Destaco que a Corregedoria Regional realizará o monitoramento de tal atividade, inclusive quanto aos processos já arquivados definitivamente, em cumprimento ao disposto no art. 4º do normativo.

26.2. DO PROVIMENTO N. 001/2019 – CGJT

Impende consignar que o Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicado no Diário da Justiça Eletrônica da Justiça do Trabalho do TST em 8-2-2019, edição n. 2660, dispôs acerca do recebimento e o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) das sociedades empresariais, nos termos do art. 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Nos termos do estabelecido no normativo, não sendo requerida na petição inicial, a DPJ prevista no art. 855-A da CLT será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo. O provimento ainda elenca os procedimentos a serem adotados quando do processamento do incidente em sede de 1º e 2º grau, estabelecendo a necessidade de notificação da parte requerida para se manifestar e requerer a produção de provas no prazo de 15 (quinze) dias, elencando os recursos cabíveis em face da decisão interlocutória que resolve o incidente, dentre outros aspectos pertinentes. Ademais, o normativo estabelece que a instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o artigo 301 do Código de Processo Civil, de forma que, somente após decidido o incidente ou julgado o recurso, os autos retomarão seu curso regular. Deve-se registrar que o normativo foi editado em conformidade com o teor da decisão da CGJT exarada nos autos da Consulta n. 1000577-09.2018.5.00.0000. Na oportunidade, fora ressaltado que a DPJ pode ser processada de duas formas: junto à petição inicial, como demanda adicional à pretensão meritória, ou como postulação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

incidente, quando o requerimento é feito no curso do processo, em fase de conhecimento ou execução. No primeiro caso, sendo a desconsideração mero pedido acessório à pretensão principal, é natural que se dê a distribuição da ação trabalhista como um caso novo, segundo os critérios próprios da competência funcional, sem necessidade de instauração do incidente. De outro modo, quando se requer a desconsideração no curso do processo, o pedido deve ser processado como incidente, não havendo margem para interpretação no sentido de que, nesses casos, deva-se proceder nova autuação para cada pedido de desconsideração da personalidade jurídica, o que, inclusive, acarretaria impacto à fidedignidade dos dados estatísticos. Nesta senda, recomendo ao Juízo e Secretaria da Unidade que observem o disposto no Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 855-A da CLT, a fim de adequar os procedimentos adotados na Vara do Trabalho de Cacoal/RO aos normativos pertinentes.

26.3. DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

Segundo a Diretora de Secretaria, o que foi constatado pela equipe correicional, a Unidade utiliza regularmente os sistemas AUD, Central de Mandados, SIGEP (Correios), SERPRO (Receita Federal), SIEL (Justiça Eleitoral), JUCER, SAP1, BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD, SERASAJUD, CCS, CNIB e Malote Digital. O Desembargador Presidente e Corregedor incentiva o Juízo a prosseguir com a utilização adequada das ferramentas tecnológicas disponíveis neste Regional, de modo a possibilitar o desenvolvimento das atividades funcionais com mais eficiência e celeridade.

26.4. SISTEMA I-GEST

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho – I-GEST foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a partir do Mapeamento Global de Desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões, tendo como objetivo central a contribuição para o aprimoramento da gestão das varas do trabalho do País. Para cumprir o seu mister, o I-GEST apresenta um referencial numérico que condensa os mesoindicadores Acervo, Celeridade, Produtividade e Taxa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

de Congestionamento em relação à Força de Trabalho, adotados em consonância com os objetivos judiciais do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020, visando assegurar celeridade e produtividade na prestação jurisdicional, estimular a conciliação e impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais. Dessa forma, o I-GEST busca auxiliar a Presidência, a Corregedoria Regional, e, principalmente, as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional combinada à força de trabalho disponível, demonstrando-se, dessa forma, uma importante **FERRAMENTA DE GESTÃO**. Neste ponto, destaca-se que a Corregedoria-Geral do Justiça do Trabalho divide as Varas do Trabalho em quadrantes de desempenho e destaca **positivamente** as Unidades que estão no 1º quadrante, entre as 1571 existentes no país, bem como destaca **negativamente** aquelas que se encontram no último quartil. Por fim, considerando que o controle estatístico processual oficial do movimento judiciário e da atuação jurisdicional das varas do trabalho é realizado mediante as informações do sistema e-Gestão, todos os dados utilizados são extraídos de acordo com os itens constantes no referido sistema. Seguem abaixo os indicadores do I-GEST relativos à **Vara do Trabalho de Cacoal – RO**, calculados com base nos dados dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao de apuração:

a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (32 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jan/2015 a Dez/2017	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Cacoal - 01a Vara	1001 a 1500	0,8220	0,6404	0,3916	0,3884	0,3375	0,5176	24º

b) por faixa de casos novos de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 (9 Varas).

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jan/2015 a Dez/2017	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Cacoal - 01a Vara	1001 a 1500	0,6056	0,6937	0,3775	0,3807	0,2769	0,4679	7º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

c) no âmbito do Nacional (1.571 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jan/2015 a Dez/2017	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Cacoal - 01a Vara	1001 a 1500	0,1821	0,4173	0,4704	0,3289	0,3723	0,3542	317*

26.5 PROVIMENTO TRT14ª n. 6/2015/SCR

Processo	Encerramento da audiência de instrução	Data da conclusão	Dias (descontadas as suspensões de prazo)
0000955-63.2018.5.14.0041	19/10/2018	19/10/2018	0
0001089-90.2018.5.14.0041	10/12/2018	14/12/2018	4
0000800-60.2018.5.14.0041	30/01/2019	31/01/2019	1
0012860-07.2014.5.14.0041	11/09/2018	11/09/2018	0
0000915-18.2017.5.14.0041	20/11/2018	20/11/2018	0
0000488-84.2018.5.14.0041	15/08/2018	15/08/2019	0
0000748-98.2017.5.14.0041	08/10/2018	10/10/2018	2
0000866-40.2018.5.14.0041	01/10/2018	02/10/2018	1
0000479-59.2017.5.14.0041	07/11/2018	12/11/2018	3
0000809-22.2018.5.14.0041	22/01/2019	23/01/2019	1
0000306-35.2017.5.14.0041	21/08/2018	13/09/2018	16
		Média	2,8

Ao analisar o cumprimento do Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, o qual determina aos Magistrados e Diretores de Secretaria a imediata conclusão dos processos para sentença, foi observado que, ordinariamente, em que pese algumas exceções, a Vara objeto de correição vem cumprindo o mencionado normativo, o que contribuiu para que a média do prazo para a conclusão ficasse em 2,8 (dois inteiros e oito décimos) dias, num total de 10 (dez) processos aleatoriamente pesquisados. Registra-se a inobservância do normativo em questão no procedimento aplicado ao processo 0000306-35.2017.5.14.0041, o que deverá ser objeto de atenção pela Unidade. Nesse



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

contexto, anota-se que, de forma geral, a unidade vem atendendo ao disposto no Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR.

27. PRAZO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quadro 15 – Período de Referência 30/06/2018 a 11/04/2019

NOME	SALDO ANTERIOR	RECEBIDOS	CUMPRIDOS	NÃO CUMPRIDOS	PARC. CUMP.	DEV. PEDIDO	DILIGÊNCIAS	DIAS TRABALHADOS	VENCIDOS	TEMPO MÉDIO DE DEVOLUÇÃO (DIAS)
Francine Queiroz de Souza Fujihara	0	38	28	7	2		50	38	17	10,96
Sidivamei Teixeira Frota	2	65	66		0		65	39	13	6,98
MÉDIA DOS PRAZOS										8,97

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema da Central de Mandados no dia 10.04.2019.

Cabe registrar a produtividade dos Oficiais de Justiça, extraída do Sistema do Processo Judicial Eletrônico – Pje, no período de 30/06/2018 a 10/04/2019, conforme dados a seguir descritos:

Quadro 16 – Período de Referência 30/06/2018 a 10/04/2019

NOME	PARA REDISTRIBUIÇÃO	NÃO ENTREGUES AO DESTINATÁRIO	CUMPRIDOS COM FINALIDADE NÃO ATINGIDA	NÃO CUMPRIDOS	PARC. CUMP.	CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA	DILIGÊNCIAS	DIAS TRABALHADOS	TEMPO MÉDIO DE DEVOLUÇÃO (DIAS)
Francine Queiroz de Souza	-	50	69	75	5	370	569	136	14,32
Sidivamei Teixeira Frota	-	0	142	36	3	519	700	142	12,98
MÉDIA DOS PRAZOS									13,65

A análise dos quadros 15 e 16 demonstram o tempo médio de 8,97 (oito vírgula noventa e sete) dias e de 13,65 (treze vírgula sessenta e cinco) dias, respectivamente, para devolução dos mandados dos processos físicos e eletrônicos, demonstrando que os Oficiais de Justiça desenvolvem suas atividades, em parte, com celeridade e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

eficiência. Nesse contexto, oportuno é ressaltar o que dispõe o art. 155, I, CPC, a prever a obrigação de os senhores oficiais de justiça, o cumprimento das diligências com **observância dos prazos** e a **subordinação as determinações do Juízo**, vejamos:

Art. 155. O escrivão, o chefe de secretaria e o oficial de justiça são responsáveis, civil e regressivamente, quando:

I – sem justo motivo, se recusarem a cumprir no prazo os atos impostos pela lei ou pelo juiz a que estão subordinados;

II – praticarem ato nulo com dolo ou culpa.

Ponto que, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, temos a organização e disciplina da atuação dos Oficiais de Justiça normatizada pela Portaria n. 363/2008, com previsão inserta no art. 10, que dispõe: "***não tendo sido assinalado prazo de urgência, é de 9 (nove) dias corridos o prazo para cumprimento dos mandados em geral, contados do primeiro dia subsequente à distribuição, sendo de 19 dias para os mandados de citação, penhora e avaliação, sendo 9 (nove) dias para a citação e 10 (dez) para a penhora e avaliação, não se incluindo o prazo para pagamento ou garantia da execução pelo executado***". Nesse contexto, recomenda ainda este Corregedor, aos oficiais de justiça lotados nesta Vara, que excederam o prazo médio regulamentar para cumprimento de suas diligências, especificamente nos processos eletrônicos, ressalvadas as hipóteses de citação penhora e avaliação – **quando do cumprimento a seus mandados futuros, observem o prazo legal de 9 (nove) dias.**

28. RECOMENDAÇÕES

O Desembargador Presidente e Corregedor fez as seguintes recomendações:

28.1 Recomendações ao Juízo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

- a) Desenvolva a incipiente iniciativa na prolação de sentenças líquidas – procedimento salutar e reclamado pelas Instâncias Superiores –, nelas fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento, nos termos da Recomendação n. 4/GCGJT/2018, a fim de agilizar ainda mais a fase de execução, com vistas a efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;
- b) orienta-se ao Juízo a atenção quanto ao disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que devem ser encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta(s) culposa(s) do(s) empregador(es) em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991, sem olvidar-se que tais demandas devem tramitar prioritariamente;
- c) apresenta-se ao Juízo a necessidade de observação do § 2º do art. 9º da Resolução n. 233/2016 do CNJ, que vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias realizadas recentemente pela CGJT. Dessa forma, conclamo pelo atendimento do critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto ao Tribunal, a fim de atender às diretrizes fixadas na Resolução citada;
- d) sugere-se ao Juízo que conclame a equipe de colaboradores para que monitorem, diariamente, os prazos gerais da unidade, nos sistemas PJe, Legado e e-Gestão, visando a prevenir possíveis erros de lançamentos e elastecimento desta das fases processuais;
- e) destaca-se ao Juízo a necessidade de observação, nos processos na fase de execução, da Recomendação n. 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta, dentre outros procedimentos, a concessão de prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados, que vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias feitas, recentemente, pela CGJT. Dessa forma, consigno a necessidade de observação dos procedimentos estabelecidos no normativo em comento;
- f) que proceda com diligência para observação do quanto disposto no item 17, letra "a", que trata da previsão contida no § 7º do art. 832 da CLT, bem como a correta interpretação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

da Portaria nº 582, de 11.12.2013 do MF, com referência à faculdade do Ministro da Fazenda editar ato que possa dispensar a manifestação da União; e

g) recomenda-se ao Juízo que incremente a pauta de audiência com a realização, prioritária, de audiências Una, o que certamente resultará em melhora nos prazos gerais da unidade, mormente aqueles relativos à fase de conhecimento, visando a entrega de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva.

28.2 Recomendações à Secretaria da Vara.

a) reitera-se a recomendação registrada nas atas pretéritas de 2017 e 2018, no sentido de atenção ao sistema e-Gestão, mantendo-se uma postura proativa, tanto da Direção quanto de todos os demais servidores da Unidade, em busca do permanente aperfeiçoamento do sistema, a fim de que os dados estatísticos apresentados retratem com fidedignidade o empenho e dedicação de Servidores e Magistrados, acautelando-se quanto a situação descrita no **item 7.1.5**, que discorre acerca do procedimentos afetos aos incidentes processuais;

b) efetue, além da averiguação permanente, estudo dos relatórios da Vara do Trabalho emitidos pelo sistema I-GEST, que utiliza os parametros definidos no e-Gestão, visando o aperfeiçoamento da gestão da Vara, o gerenciamento dos índices estatísticos dentro de um patamar de regularidade, e, ainda, acompanhando os parametros definidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, resultando em indicadores estatísticos melhores e difedignos, cujas informações serão objeto da próxima Correição pelo E. TST, no âmbito do TRT14;

c) exorta-se a Secretaria da Vara no sentido de que mantenham a observação e monitoramento dos procedimentos aplicáveis à regular tramitação processual, mormente na fase de conhecimento, entre a primeira audiência e o encerramento da instrução processual, bem como nos feitos submetidos a fase de liquidação;

d) que os Oficiais de Justiça observem, rigorosamente, o quanto disposto no Portaria n. 363/2008, em seu art. 10, acerca do prazo de *9 (nove) dias corridos para cumprimento dos mandados em geral*;

e) recomenda-se que os Servidores, quando efetuarem a conclusão dos processos, atendam os termos do art. 228 do CPC/2015;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

29. VISITA INSTITUCIONAL

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Cacaoal/RO, foi informada da realização da Correição Ordinária nessa Unidade, por intermédio do OF/TRT/SCR/019/2019. Uma vez que regularmente divulgada, foi registrado o comparecimento dos advogados DIÓGENES N. DE ALMEIDA NETO OAB/RO 3831 e GLORIA CHRIS GORDON OAB/RO 3399, os quais manifestaram elogios aos Membros componentes desta Unidade Judiciária.

30. INFORMAÇÃO

A Secretaria da Vara do Trabalho e a Magistrada Titular deverão informar, de forma detalhada, à Corregedoria Regional, as providências adotadas para o cumprimento das recomendações correspondentes, bem como os resultados estatísticos obtidos, durante o período de 90 (noventa) dias, com periodicidade mensal, cuja contagem iniciar-se-á a partir da publicação da presente Ata. Na sequência, deverá a Diretora de Secretaria ou quem suas vezes fizer, dar ciência da presente Ata a todos os Magistrados que, porventura, venham atuar nesta Unidade jurisdicional. Registre-se que nos moldes da Correição Participativa, os dados colhidos acima foram conferidos pela Diretora de Secretaria da Unidade.

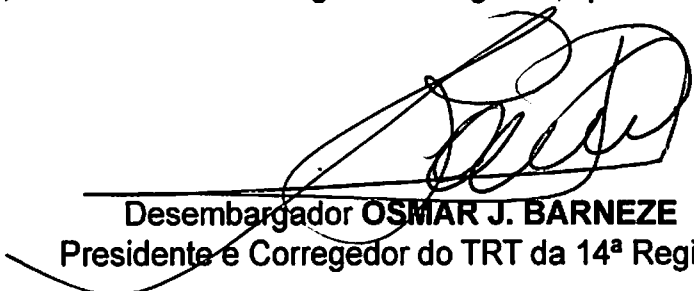
31. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO

Com o encerramento dos trabalhos correccionais, o Desembargador Presidente e Corregedor realizou reunião com a Juíza do Trabalho Titular e a Diretora de Secretaria para lhes transmitir o teor da Ata. Agradeceu a extrema cordialidade, acolhida e a presteza de todos no atendimento aos trabalhos correccionais. Às 18h00min do dia 11 de abril de 2019 deu-se por encerrada a correição, seguindo a presente Ata assinada pelo Excelentíssimo Desembargador OSMAR J. BARNEZE, Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região, pela Juíza do Trabalho Titular Ana Maria Rosa dos Santos e pela Diretora de Secretaria Margareth Aien Zancan e Silva. Eu, Eduardo Alcenor de

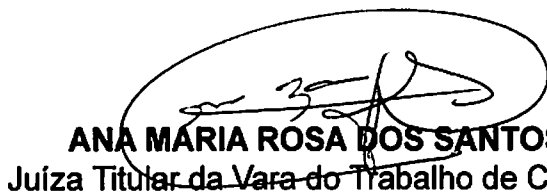


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Azevedo Junior, Secretário da Corregedoria Regional, que secretariei os trabalhos, a lavrei.



Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região.



ANA MARIA ROSA DOS SANTOS
Juíza Titular da Vara do Trabalho de Cacoal



MARGARETH AIEN ZANCAN E SILVA
Diretora de Secretaria